

MAPEAMENTO DE BOAS PRÁTICAS EM WASH NO BRASIL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)**

MINISTRO DE ESTADO

Embaixador Mauro Vieira

SECRETÁRIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Embaixadora Maria Laura da Rocha

DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

Embaixador Ruy Pereira

DIRETORA-ADJUNTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

Embaixadora Maria Luiza Ribeiro Lopes

RESPONSÁVEL PELA COOPERAÇÃO SUL-SUL TRILATERAL COM ORGANIS-
MOS INTERNACIONAIS

Cecília Malaguti do Prado

ANALISTA DE PROJETOS

João Luiz Soares Clementino

ASSISTENTE DE PROJETOS

Hugo Peixoto Leão

Núcleo editorial

Coordenação editorial

Rodrigo Resende, Niklas Stephan,
Juliana Monteiro Bernardino

Autora

Isabela Coelho Moreira

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações

Hendol Hilarino Alves da Silva

Foto de capa

UNICEF/BRZ/Alécio César

Revisão de texto

Paloma Rio Branco

Dezembro/2024

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

REPRESENTANTE DO UNICEF NO BRASIL

Youssef Abdel-Jelil

REPRESENTANTE ADJUNTA PARA PROGRAMAS

Layla Saad

CHEFE ÁGUA, SANEAMENTO E HIGIENE, CLIMA E EMERGÊNCIA

Gregory Bulit

OFICIAL DE ÁGUA, SANEAMENTO E HIGIENE

Rodrigo Resende

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL

Niklas Stephan

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL

Juliana Monteiro Bernardino

ACRÔNIMOS

ABC	Agência Brasileira de Cooperação
AIS	Agente Indígena de Saúde
AISAN	Agente Indígena de Saneamento
ANA	Agência Nacional das Águas e do Saneamento
CadÚnico	Cadastro Único
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CF 88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
ConCidades	Conselho das Cidades
Codevasf	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CSS	Cooperação Sul-Sul
CSST	Cooperação Sul-Sul Trilateral
CWIS	<i>Citywide Inclusive Sanitation</i> (Saneamento inclusivo em toda a cidade)
DEAMB	Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena
DGR	Departamento de Gestão de Resíduos
DMQAI	Diretrizes para Monitoramento da Qualidade da Água para o Consumo Humano em Aldeias Indígenas
DMUR	Departamento de Meio Ambiente Urbano
DPPO	Domicílios Particulares Permanentes Ocupados
DQA	Departamento de Qualidade Ambiental
DRSAI	Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMSI	Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena
ESF	Estratégia Saúde da Família
ETA	Estação de Tratamento de Água
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GT	Grupo de Trabalho
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MCid	Ministério das Cidades
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MS	Ministério da Saúde
MSD	Melhorias Sanitárias Domiciliares
MRE	Ministério das Relações Exteriores
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
P1MC	Programa Um Milhão de Cisternas
P1+2	Programa Uma Terra e Duas Águas

PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PLANARES	Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PlanHab	Plano Nacional de Habitação
PLANSAB	Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNASPI	Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNPS	Política Nacional de Promoção à Saúde
PNS	Plano Nacional de Saúde
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
LNSB	Lei Nacional de Saneamento Básico
PNSR	Programa Nacional de Saneamento Rural
PNVS	Política Nacional de Vigilância em Saúde
PPA	Plano Plurianual
PPI-VS	Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde
ProteGEEr	Proteção do Clima na Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos
SAA	Sistemas de Abastecimento de Água
SAC	Soluções Alternativas Coletivas
SAI	Soluções Alternativas Individuais
SESAI	Secretaria de Saúde Indígena
SINGREH	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SINIR	Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
SISAGUA	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SISAR	Sistema Integrado de Saneamento Rural
Sislab	Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNH	Secretaria Nacional de Habitação
SNHIS	Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
SNIRH	Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SINISA	Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico
SNP	Secretaria Nacional de Periferias
SNSA	Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
SNSH	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
SUS	Sistema Único da Saúde
SVSA	Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
SWA	<i>Sanitation and Water for All</i> (Saneamento e Água para Todos)
TMI	Taxa de Mortalidade Infantil
UCCQA	Unidade de Coleta para o Controle da Qualidade da Água para consumo humano
UMCQA	Unidade Móvel para o Controle da Qualidade da Água para consumo humano
UMTA	Unidade Móvel de Tratamento de Água
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
VIGIAGUA	Programa Nacional da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
WASH	<i>Water, Sanitation and Hygiene</i> (Água, Saneamento e Higiene)

SUMÁRIO

Introdução	7
Parte I	9
1. Acesso à água e saneamento: um direito universal	9
2. O contexto brasileiro	13
2.1 Políticas e fatos que influenciaram o setor WASH no Brasil pré CF/88	13
2.2 Constituição Federal brasileira como propulsora para as políticas públicas do setor WASH e a atenção às crianças e adolescentes	14
2.3 Estruturação e competências dos entes federativos responsáveis pelo setor WASH no Brasil	16
Conclusão Parte 1	32
Parte 2	33
1. Boas práticas brasileiras de WASH	33
2. Metodologia	34
2.1 Considerações metodológicas sobre os critérios aplicados	38
2.2 Delimitações	38
2.3 Iniciativas	39
3. Conclusão	46
Bibliografia	47

Figuras

Figura 1: Estratégia Global do UNICEF em WASH (2016 -2030)	10
Figura 2: Quadro da estratégia CWIS	11
Figura 3: Interrelação do setor WASH com os ODS da ONU	12
Figura 4: Linha do tempo dos marcos do setor WASH no Brasil	14
Figura 5: Estrutura governamental federal do setor WASH no Brasil	17
Figura 6: Órgãos federais responsáveis pela pauta Água	18
Figura 7: Órgãos federais responsáveis pela pauta Esgotamento Sanitário	19
Figura 8: Órgãos federais responsáveis pela pauta Resíduos Sólidos	20
Figura 9: Órgãos federais responsáveis pela pauta Drenagem	21
Figura 10: Localização dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs)	24
Figura 11: Imagens das ações da SESAI para garantia de água para consumo humano em territórios indígenas	25
Figura 13: Definição de iniciativas mapeadas como boas práticas	35
Figura 14: Critérios para identificação de uma boa prática em WASH para composição do mapeamento	37
Figura 15: Setor do WASH das iniciativas mapeadas	39
Figura 16: Distribuição das boas práticas mapeadas por entidades implementadoras	40
Figura 17: Classificação das boas práticas (baseada nos critérios)	40

Quadros

Quadro 1: Modelo de ficha para apresentação de resultados	36
Quadro 2: Lista de boas práticas de WASH mapeadas	41



Introdução

A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) implementam, desde janeiro de 2014, o Termo de Cooperação entre o governo brasileiro e o UNICEF para a promoção da Cooperação Horizontal Sul-Sul para o compartilhamento de experiências brasileiras bem-sucedidas com países em desenvolvimento. O referido Termo de Cooperação fundamenta o Programa de Parceria Brasil-UNICEF para a Cooperação Sul-Sul Trilateral (CSST).

No âmbito desse Programa, UNICEF e ABC vêm desenvolvendo uma agenda de geração de evidências que busca gerar conhecimento sobre as boas práticas brasileiras, olhando para as políticas públicas, marcos legais e programas nos níveis federal e subnacional. Neste contexto, desenvolveu-se o presente documento, com o objetivo de mapear boas práticas brasileiras no que se refere ao tema de saneamento básico.

No contexto do Brasil, o conceito de saneamento básico é compreendido pelo conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de quatro elementos: o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Essa compreensão do termo saneamento básico permite equipará-lo ao termo WASH (sigla em inglês de Água, Saneamento e Higiene (Water, Sanitation and Hygiene)), conceito utilizado pelo Sistema das Nações Unidas e por muitos outros atores que atuam nestas áreas temáticas no âmbito internacional, e que também se alinha com a definição do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 6 (ODS 6) que busca assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todas e todos.

Embora muitos desafios permaneçam dentro do país, nas últimas décadas o Brasil avançou em muitas frentes para melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico para sua população e, ao mesmo tempo, aumentar sua cobertura. A Lei Federal brasileira 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu, dentre outros, as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a subsequente Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 (Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB)), que atualizou dispositivos legais do setor no país, servem como marcos fundamentais para esses avanços, que por sua vez informam o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), dentre outros instrumentos de implementação da política federal.

Dentre as experiências e conhecimentos disponíveis do Brasil no setor de saneamento básico, destacam-se a implementação de ferramentas para otimizar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços; estabilidade jurídica para atrair capital privado para o setor; a definição de metodologias que considerem critérios técnicos e eficiência; a descentralização administrativa sob a perspectiva da titularidade dos serviços; e a melhoria da qualidade da prestação de serviços ao mesmo tempo que promove a inclusão social.

Com base nestes avanços no Brasil, o trabalho aqui relatado tem como propósito de mapear, sistematizar e apresentar à comunidade internacional boas práticas brasileiras que podem servir como referência para demandas por projetos de CSST para troca de experiências.

Na primeira parte deste documento tem-se contexto global e nacional no que se refere ao setor WASH. O capítulo 1 aborda os esforços globais em promover o acesso à água e saneamento como direito humano fundamental que afeta a vida de bilhões de pessoas em todo o mundo. A falta de acesso à água potável, instalações sanitárias adequadas e práticas de higiene básica tem implicações significativas na saúde, na educação e no bem-estar das comunidades mais vulneráveis. Iniciativas globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em particular o Objetivo 6 - "Água limpa e saneamento", e o Movimento "Saneamento e Água para Todos"¹, têm se destacado como forças motrizes na promoção da Agenda de WASH em todo o mundo. O capítulo 2 segue com um panorama dos marcos legais no Brasil, antes e após a atual constituição do país, além de mapear e identificar as principais instituições responsáveis.

Na segunda parte deste documento são apresentadas as iniciativas que mostraram melhorar a qualidade de vida da população e que apresentam grande potencial de serem adaptadas para outras realidades. As boas práticas destacadas neste documento não apenas refletem a dedicação do Brasil à causa da agenda de WASH, mas também oferecem lições valiosas para outras comunidades que buscam enfrentar problemas similares.

O material aqui apresentado é fruto de demandas concretas de cooperação recebidas pela ABC e UNICEF. Dentre as motivações para esse documento, ressalta-se a demanda crescente de parceiros internacionais por mais informações sobre a forma pela qual o Brasil organiza e implementa seus serviços, programas e políticas no âmbito do setor saneamento básico. De forma complementar, o projeto busca também apoiar parceiros nacionais e internacionais de Cooperação Sul-Sul Trilateral a diversificarem o conjunto de iniciativas brasileiras que possam ser alvo de seu interesse.

¹ Sanitation and Water for All - SWA (<https://www.sanitationandwaterforall.org/>).

Parte 1

1. Acesso à água e saneamento: um direito universal

Uma das principais causas da mortalidade infantil, em nível global, é devido ao adoecimento causado pelas condições de insalubridade decorrentes da ausência do saneamento básico em residências e territórios (urbanos e rurais), provocando cerca de 10% de todas as mortes de crianças na primeira infância² (BRASIL, 2020).

É importante evidenciar que o fornecimento de água potável, a coleta e o tratamento de efluentes, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais das áreas urbanas e rurais implicam diretamente no modo de vida dos indivíduos, sendo, portanto, em contextos semelhantes ao brasileiro, o provimento do setor WASH pelo Estado, um fator determinante para a garantia da vida saudável das crianças, jovens e seus familiares.

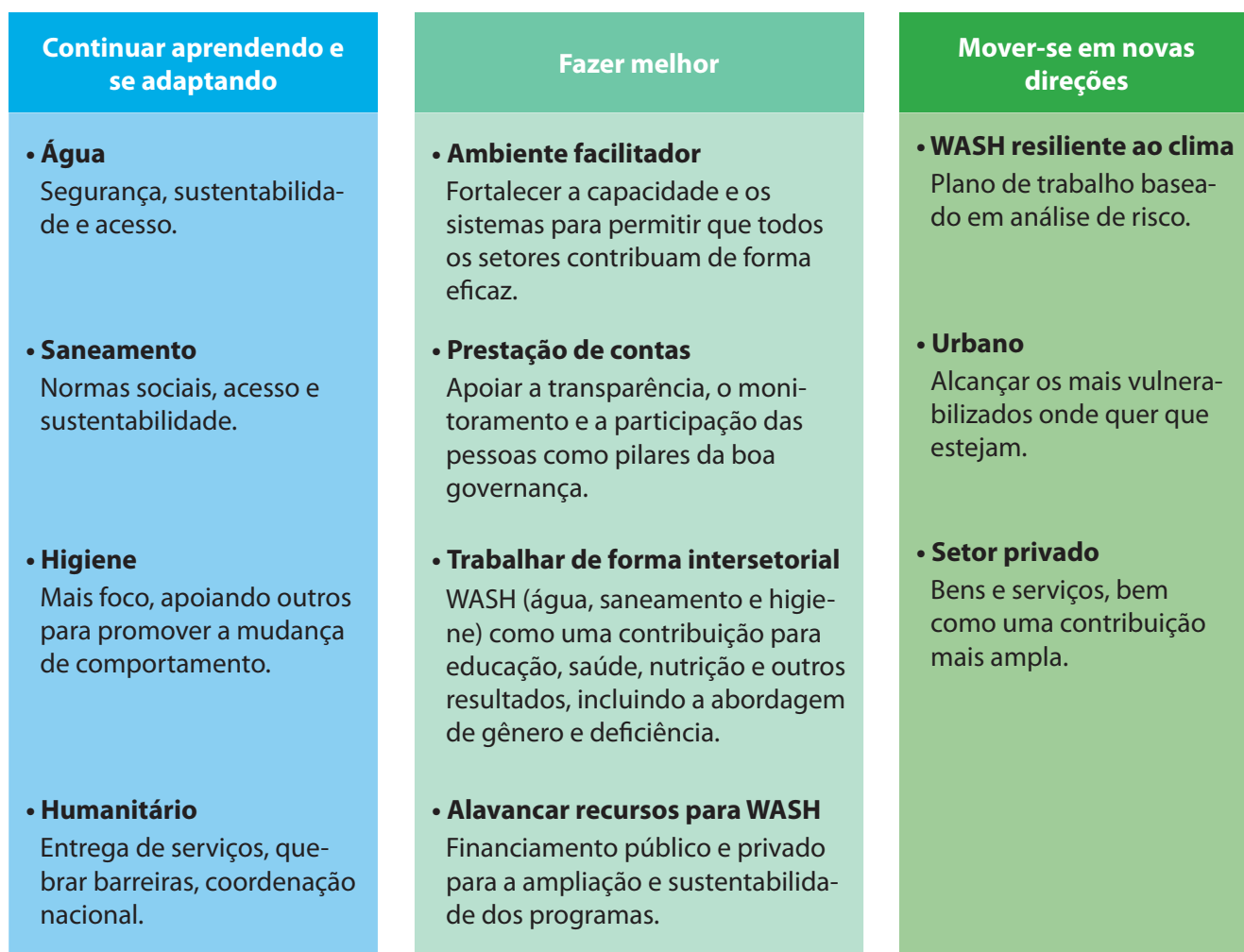
O déficit de infraestruturas sanitárias e a desinformação das populações em situação de pobreza e pobreza-extrema, favorecem a propagação de doenças diarreicas causadas por agentes patógenos (por transmissão fecal e oral) causando o acometimento de enfermidades e até mesmo o óbito.

Ressalta-se que no ano de 2010 a Assembleia Geral da ONU instituiu o acesso à “água limpa e segura e ao saneamento como um direito humano” (UN, 2010), sendo este um direito fundamental para garantir o bem-estar das crianças, adolescentes e seus familiares, contribuindo para a redução das desigualdades, uma vez que ao garantir esse direito possibilita-se melhorias nos hábitos alimentícios, de higiene e sanitários, reduzindo as possibilidades de transmissão de doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado (DRSAI) e, conseqüentemente, ampliando o acesso e permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Aliados a esse ensejo, a Agenda 2030 da ONU lançada em 2015 como uma expansão da agenda anterior dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), ampliou os compromissos dos países aliados à ONU com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais vão ao encontro dos objetivos da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Isso posto, o UNICEF possui sua estratégia global para WASH norteando as ações dos países para o avanço deste setor conforme ilustra o esquema a seguir:

² Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. (BRASIL, 2016).

Figura 1: Estratégia Global do Unicef em WASH (2016 -2030)



Fonte: (Unicef, 2016).

Outra ferramenta importante é a Citywide Inclusive Sanitation (CWIS) - tradução livre: "Saneamento inclusivo em toda a cidade", conceito desenvolvido pela Fundação Gates, que visa a potencialização de políticas públicas promotoras de saneamento (em seu contexto macro) já implementadas, que podem ser fortalecidas e aprimoradas para atingir os resultados esperados em alinhamento aos ODS.



UNICEF/BRZ/Alécio César

Figura 2: Quadro da estratégia CWIS

ESTRUTURA DE SERVIÇO CWIS			
PRINCIPAIS RESULTADOS DO CWIS	EQUIDADE Os serviços refletem a justiça na distribuição e priorização da qualidade dos serviços, preços e alocação de financiamento público/subsídios.	SEGURANÇA Os serviços protegem os clientes, trabalhadores e comunidades dos riscos à segurança e à saúde, alcançando todos com saneamento seguro.	SUSTENTABILIDADE Os serviços são entregues de forma confiável e contínua, com base na gestão eficaz dos recursos humanos, financeiros e naturais.
FUNÇÕES CENTRAIS DO CWIS	RESPONSABILIDADE Autoridades executam um mandato público claro para garantir saneamento seguro, equitativo e sustentável para todos.	PRESTAÇÃO DE CONTAS O desempenho das autoridades em relação ao seu mandato é monitorado e gerido com dados, transparência e incentivos.	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS Recursos - humanos, financeiros, naturais, ativos - são geridos de forma eficaz para apoiar a execução do mandato ao longo do tempo e do espaço.

Fonte: www.cwiscities.com.

Diante do desafio para se atingir os ODS da Agenda 2030, a abordagem proposta pela CWIS compreende a necessidade de conjugar os esforços dos gestores públicos de forma responsável, com transparência, planejamento e gestão, para maximizar o alcance com efetividade, das iniciativas do setor WASH, almejando a busca por resultados mais equânimes, seguros, saudáveis e sustentáveis para a população.

Iniciativas que abarcam as variáveis do saneamento básico possuem um impacto abrangente na vida das crianças, adolescentes e suas famílias. O saneamento básico provê uma série de aspectos favoráveis ao bem-estar e à saúde dos indivíduos, estando atrelado às variáveis sociais, econômicas ambientais. Jovens e crianças sofrem tanto com as doenças diarreicas, quanto com seus impactos, como consequência da ausência do acesso à água, saneamento e higiene. Ainda, a falta desse acesso reflete negativamente no desenvolvimento estudantil dessas crianças e jovens e pode agravar situações de insegurança alimentar.

Do ponto de vista dos ODS, conforme as próprias diretrizes da estratégia global do UNICEF em WASH e da CWIS, o provimento do saneamento básico está associado aos seguintes objetivos: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 3 – Saúde e bem-estar; ODS 4 – Educação de qualidade; ODS 6 – Água potável e saneamento; e ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis. Entretanto, acrescenta-se também a relação com os ODS 5 – Igualdade de gênero, tendo em vista que, ao assegurar a água e saneamento para garantir a higiene das mulheres e meninas, assegura-se também menor exposição aos riscos de vulnerabilidade, evitando que essas necessitem percorrer longas distâncias em lugares ermos para a coleta de água, expondo-se ao risco de violência sexual, e também a redução da evasão escolar ao garantir as condições necessárias relativas às estruturas e insumos adequados para o provimento da higiene

menstrual nos ambientes escolares. Ademais, aponta-se a relação com o ODS 17 – Parcerias e meios de implementação, uma vez que as práticas bem implementadas em WASH podem ser compartilhadas e replicadas em contextos de cooperação em âmbito nacional e internacional, bem como a relação com o ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima, tendo em vista que eventos climáticos extremos, tais como inundações e secas, afetam a infraestrutura e prestação de serviços de água e saneamento, principalmente, para populações em situação de vulnerabilidade social. Neste contexto, a emergência climática deve ser considerada como um fator determinante para o planejamento estratégico do setor de água e saneamento, com vistas à universalização dos serviços e redução das desigualdades sociais.

Figura 3: Interrelação do setor WASH com os ODS da ONU



UNICEF/BRZ/Alécio César

2. O contexto brasileiro

Para contextualizar o cenário das políticas públicas de WASH no Brasil é fundamental compreender o histórico das construções de políticas ocorridas nas últimas décadas, bem como os aspectos internos e externos ao país, que influenciam diretamente a condução das estratégias de governança nacional.

Para fins de delimitação temporal deste histórico, serão abordados com maior profundidade os feitos realizados após a promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88), marcando assim a instauração do período democrático no país. Entretanto, é tempestivo apontar, de forma sintetizada, alguns marcos antecedentes à CF/88 que influenciaram diretamente na construção do setor WASH no Brasil.

2.1 Políticas e fatos que influenciaram o setor WASH no Brasil pré CF/88

Acerca da qualidade da água, a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou os primeiros padrões de potabilidade da água, na década de 1950. A 1ª edição do 'International Standards for Drinking-Water', foi apresentado em 1958, sendo estes padrões orientados para países em nível mundial. No Brasil, o Ministério da Saúde instituiu a primeira Portaria de potabilidade da água nacional, no ano de 1977. A partir de então, periodicamente, é realizada a revisão sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, visando sempre orientar laboratórios, responsáveis pelo abastecimento de água e o setor saúde, em suas respectivas esferas de gestão, para o desenvolvimento de ações de garantia da qualidade da água para consumo humano (BARROCAS; FORTES; KLIGERMAN, 2019).

Ainda nos anos de 1970, iniciou-se no Brasil um forte debate acerca das políticas públicas de saúde com o movimento da Reforma Sanitária, também com influências da Conferência Internacional de Alma-Ata, ocorrida em 1978 na URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), incluindo o olhar para a área da saúde como um direito humano e considerando a necessidade de se observar determinantes sociais para a construção de políticas de forma mais democrática.

Já em 1986, a 8ª Conferência Nacional de Saúde, discutiu enfaticamente sobre a necessidade do Estado brasileiro assumir compromissos com o cenário das políticas públicas de saúde de forma integrada às

políticas de outros setores – como as sociais, educacionais e de saneamento básico – com a proposição de alterar o sistema nacional de saúde à época, demarcando a importância da participação social e conferindo direitos como: a adoção de políticas de saúde que respondam efetivamente à complexidade do perfil sócio-sanitário da população brasileira; a promoção de moradias higiênicas e dignas; e o direito das crianças de serem acompanhadas em seus atendimentos (BRASIL, 1986).

Outro aspecto relevante a ser pautado é a instituição da Política Nacional de Meio Ambiente no ano de 1981³, que dentre outros aspectos determinou o estabelecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que, atualmente, possui uma relação direta com o setor WASH no Brasil, principalmente no que tange às políticas de gestão de resíduos sólidos.

Contudo, é neste cenário que a Constituição Federal foi construída, contemplando muitas das discussões já realizadas pela sociedade brasileira e na comunidade internacional, permitindo então um avanço considerável no cenário das políticas públicas brasileiras para um Estado mais democrático e digno para os cidadãos e cidadãs.

2.2 Constituição Federal brasileira como propulsora para as políticas públicas do setor WASH e a atenção às crianças e adolescentes

Considera-se que a CF/88 foi uma mola propulsora para instituição de políticas no setor WASH, uma vez que nela é reconhecido pelo Estado o direito humano ao saneamento básico e a necessidade da criação de um sistema único de saúde integrado à formulação e execução de políticas e ações voltadas a esse setor. A CF/88 estabelece que o governo federal é o responsável pela instituição de diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo a promoção de programas de moradia e saneamento básico (BRASIL, 1988).

Da mesma forma, a Constituição garante a proteção à infância e à adolescência; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; institui ao Estado a responsabilidade em promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem e confere necessidade de prover a atenção à saúde materno-infantil.

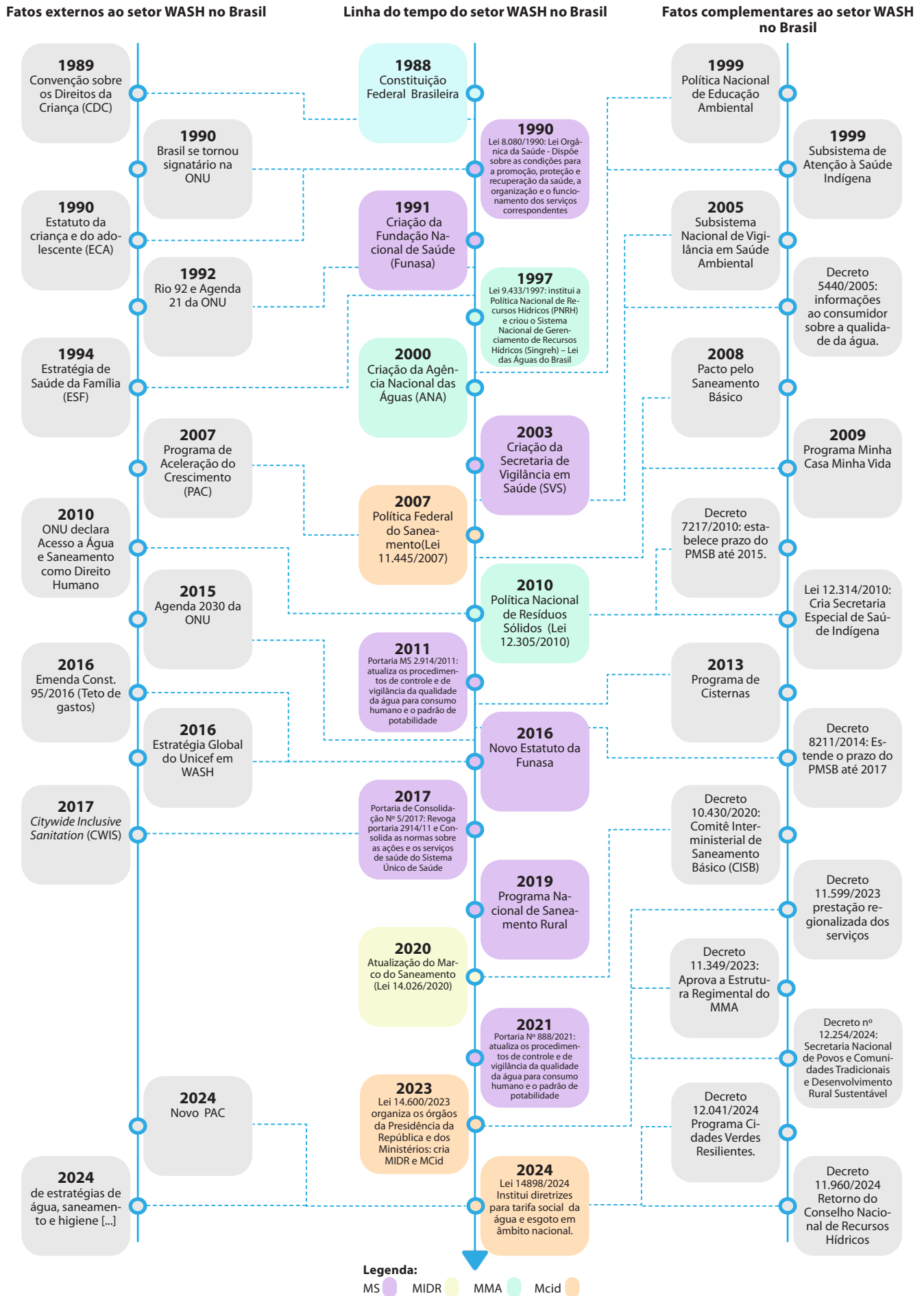
A partir de então, uma série de políticas, leis e normativas infralegais foram criadas permitindo a regulação do setor WASH e ordenando as formas de assegurar os recursos federais para o provimento do saneamento básico, por meio de programas, planos e outras estratégias de governança e/ou instrumentos normativos.

A figura a seguir objetiva demonstrar uma linha do tempo contendo os principais marcos legais no cenário das políticas públicas de saúde, saneamento e direitos da criança e adolescente, influenciados por fatores externos ao setor WASH, mas que se complementam, principalmente no que tange ao dever do Estado de prover ambientes salubres e higiênicos para crianças e adolescentes.⁴

3 Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

4 Informações complementares e mais detalhadas sobre cada um dos marcos listados na Figura 4 encontram-se no segundo produto deste mapeamento, sendo este o [sistematização das iniciativas mapeadas como boas práticas](#).

Figura 4: Linha do tempo de marcos estratégicos do setor WASH no Brasil



2.3 Estruturação e competências dos entes federativos responsáveis pelo setor WASH no Brasil

O setor de WASH obteve grande crescimento a partir da primeira década do século XXI, uma vez que à época havia incentivos financeiros do governo federal para impulsionar o desenvolvimento do país por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)⁵. Nesta mesma época ocorreu a instituição de marcos legislativos que permitiram a regulação do setor do saneamento básico, os quais orientaram a criação de instrumentos normativos que organizassem a distribuição de verbas federais para estados e municípios implementarem suas ações em busca do desenvolvimento de suas infraestruturas sanitárias.

As esferas governamentais responsáveis pela pauta WASH pertencem a diversos ministérios (e secretarias), que dividem entre si as responsabilidades legais, fiscais e econômicas que tangem os aspectos correlatos ao abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Isso posto, tem-se como grandes regentes desta pauta no Brasil o Ministério das Cidades (MCid), o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).⁶

Conforme ilustrado na Figura 5, vinculados a estes Ministérios, tem-se também alguns órgãos do poder executivo federal responsáveis por essa pauta, como: a Agência Nacional das Águas e do Saneamento (ANA) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, vinculadas ao MIDR; a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) vinculada ao MS; e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculado ao MMA. Tem-se também os Conselhos, que são instâncias deliberativas que permitem a participação de representantes do governo e da sociedade civil, a saber: o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), vinculado ao MMA; o Conselho das Cidades (ConCidades) e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), vinculados, respectivamente, ao MCid e ao MIDR.

Cada uma dessas instituições é composta por secretarias e departamentos que lidam de maneira específica com as vertentes de WASH, atuando desde os aspectos normativos legais, de gestão, planejamento e financiamento até as áreas técnicas que lidam com capacitação, treinamento, implementação e monitoramento de ações.

5 O programa do governo federal denominado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi criado pelo Decreto nº 6.025/2007, voltado para impulsionar o desenvolvimento das cidades, por meio de parceria entre o governo, empresas estatais e iniciativa privada, possibilitando investimento em ações para promover a modernização e ampliação de infraestruturas no país (como rodovias, ferrovias, portos e energia elétrica) e melhoria na qualidade de vida do cidadão (saneamento, saúde e educação). (BRASIL, 2007). Em 2024, o governo federal lançou o programa Novo PAC que destina o investimento total R\$ 1,7 trilhão para 5 eixos: Água para todos; Cidades sustentáveis e resilientes; Educação, Ciência e Tecnologia; Infraestrutura Social e Inclusiva; e Saúde. (BRASIL, 2024).

6 A nomenclatura e a estrutura dos Ministérios apresentada corresponde à gestão da Presidência exercida a partir de 2023 até o momento de conclusão do presente documento (out/2024). Há outros ministérios que têm interface com o setor do saneamento básico, a exemplo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) que é o responsável por implementar o Programa de Cisternas (Decreto nº 8.038/2013 revogado pelo Decreto nº 9606/2018) e a Tarifa Social de Água e Esgoto (Lei nº 14888/2024).

Figura 5: Estrutura governamental federal do setor WASH no Brasil



É importante pontuar que devido à complexidade da estrutura organizacional do governo federal brasileiro, somada às alterações que podem ocorrer conforme as diretrizes políticas partidárias da situação, as pautas relativas ao setor WASH se encontraram distribuídas em diversos setores da administração pública federal.

No âmbito subnacional, as secretarias estaduais e municipais desempenham um papel fundamental na implementação e gestão das políticas públicas de saneamento envolvendo ações voltadas à garantia do acesso à água potável, serviços de esgotamento sanitário, gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos e manejo das águas pluviais. Essas secretarias são responsáveis por planejar, coordenar e executar ações que visam garantir o acesso universal e a qualidade dos serviços de saneamento básico, promovendo a saúde pública e a proteção ambiental.

Em nível municipal, as secretarias frequentemente desenvolvem programas específicos para a coleta e o tratamento de esgoto, além de iniciativas para a melhoria da infraestrutura de drenagem urbana, com o objetivo de prevenir e reduzir os alagamentos e assegurar estabilidade dos terrenos com ocupação humana. Já as secretarias estaduais atuam na regulação e supervisão dos serviços de saneamento, além de coordenar esforços entre os municípios para fortalecer a gestão integrada dos recursos hídricos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

A integração entre essas esferas de governo é crucial, pois permite a troca de informações, a mobilização de recursos e a implementação de soluções que atendam às necessidades sanitárias dos cidadãos e cidadãs residentes nos territórios.

A seguir (Figuras 6 a 9) são apresentadas imagens com objetivo de sintetizar a temática de WASH equiparada ao saneamento básico (no contexto brasileiro) e as esferas federais atuantes em cada tema. Será possível notar a descentralização do setor e compreender um pouco da complexidade deste cenário. Entretanto, é fundamental conhecer os agentes responsáveis por cada temática, para que seja possível criar um caminho lógico da realização do mapeamento, com o intuito de nortear a busca de informações de forma clara e coesa.

Figura 6: Órgãos federais responsáveis pela pauta Água

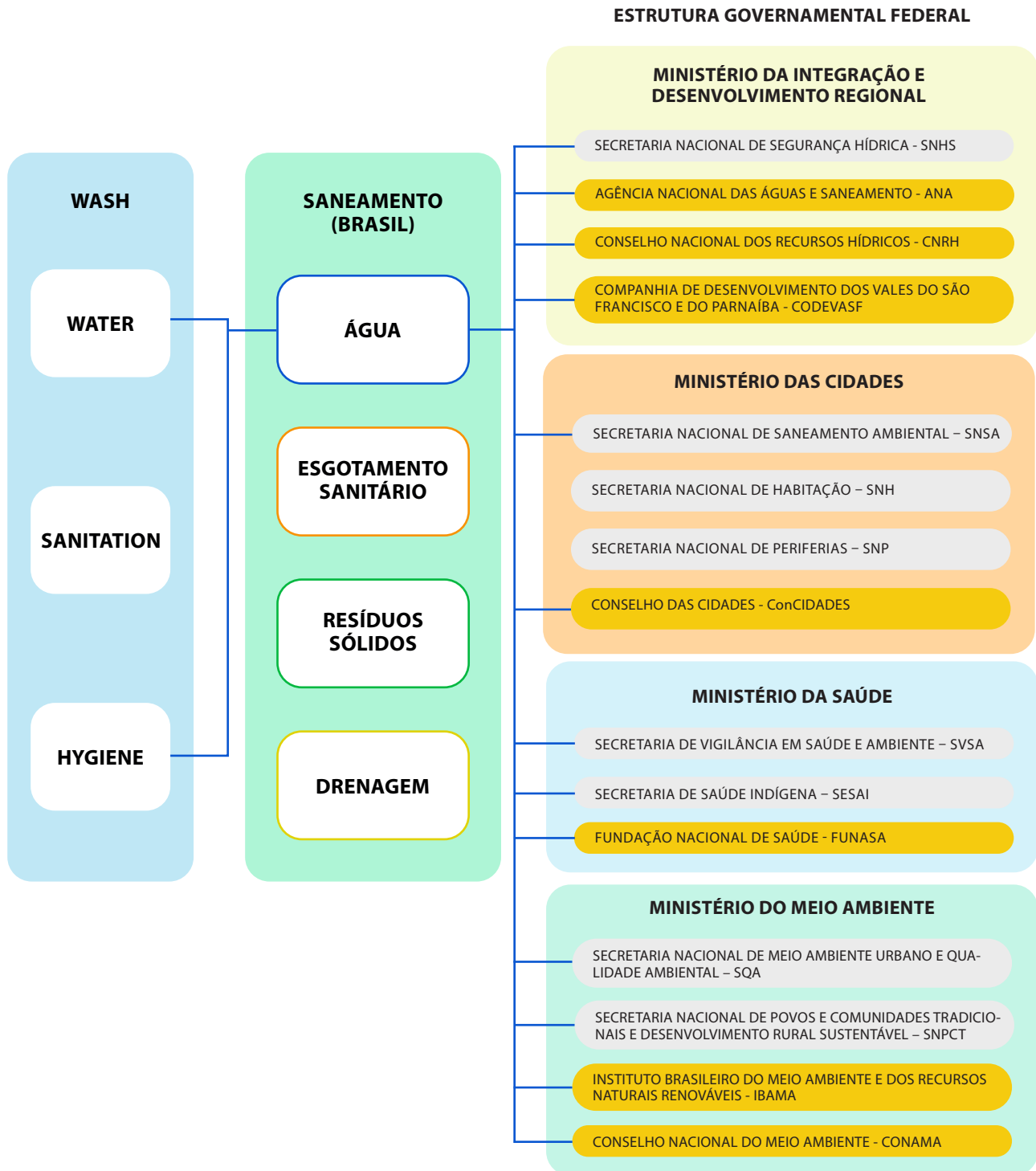


Figura 7: Órgãos federais responsáveis pela pauta Esgotamento Sanitário

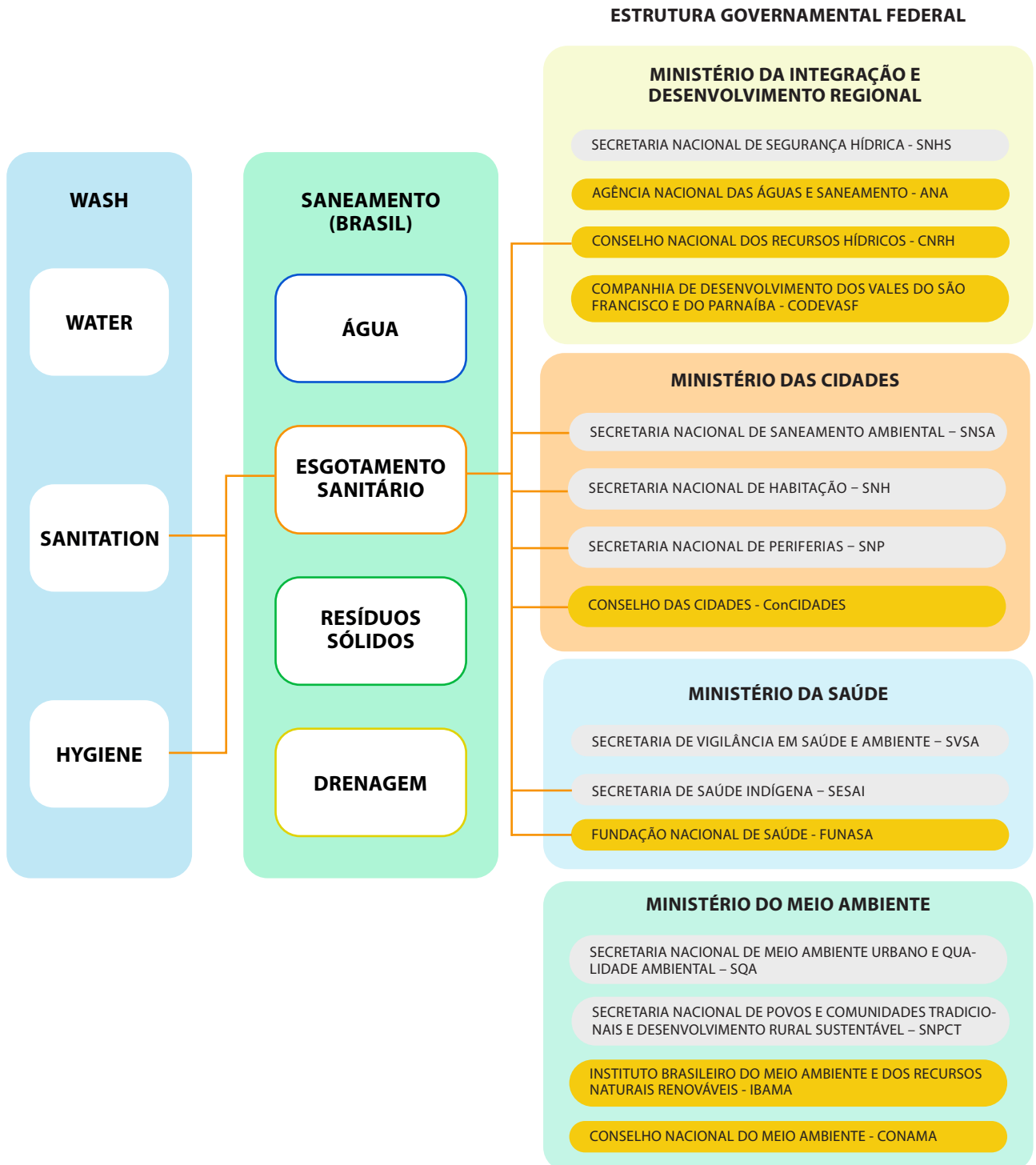


Figura 8: Órgãos federais responsáveis pela pauta Resíduos Sólidos

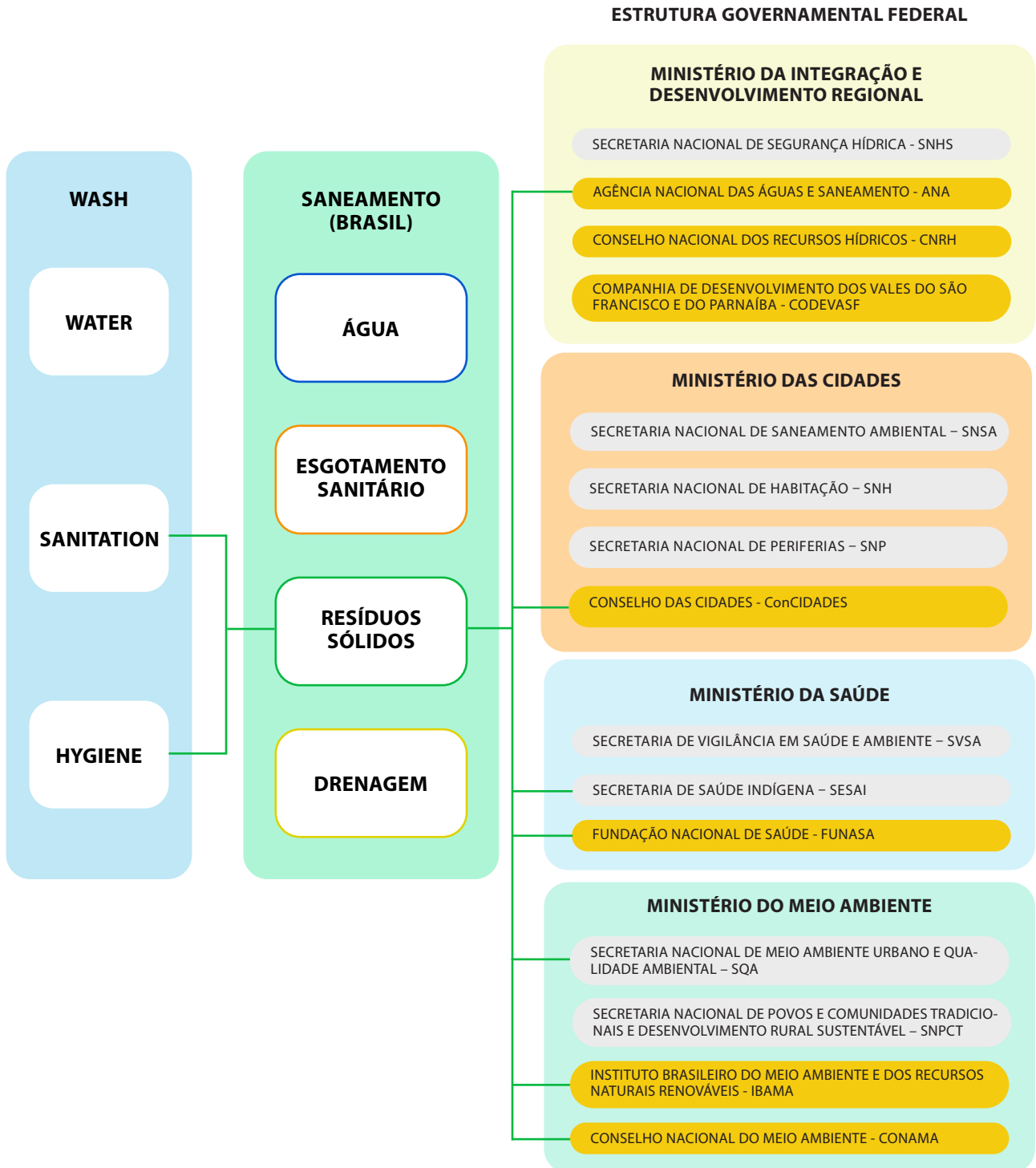
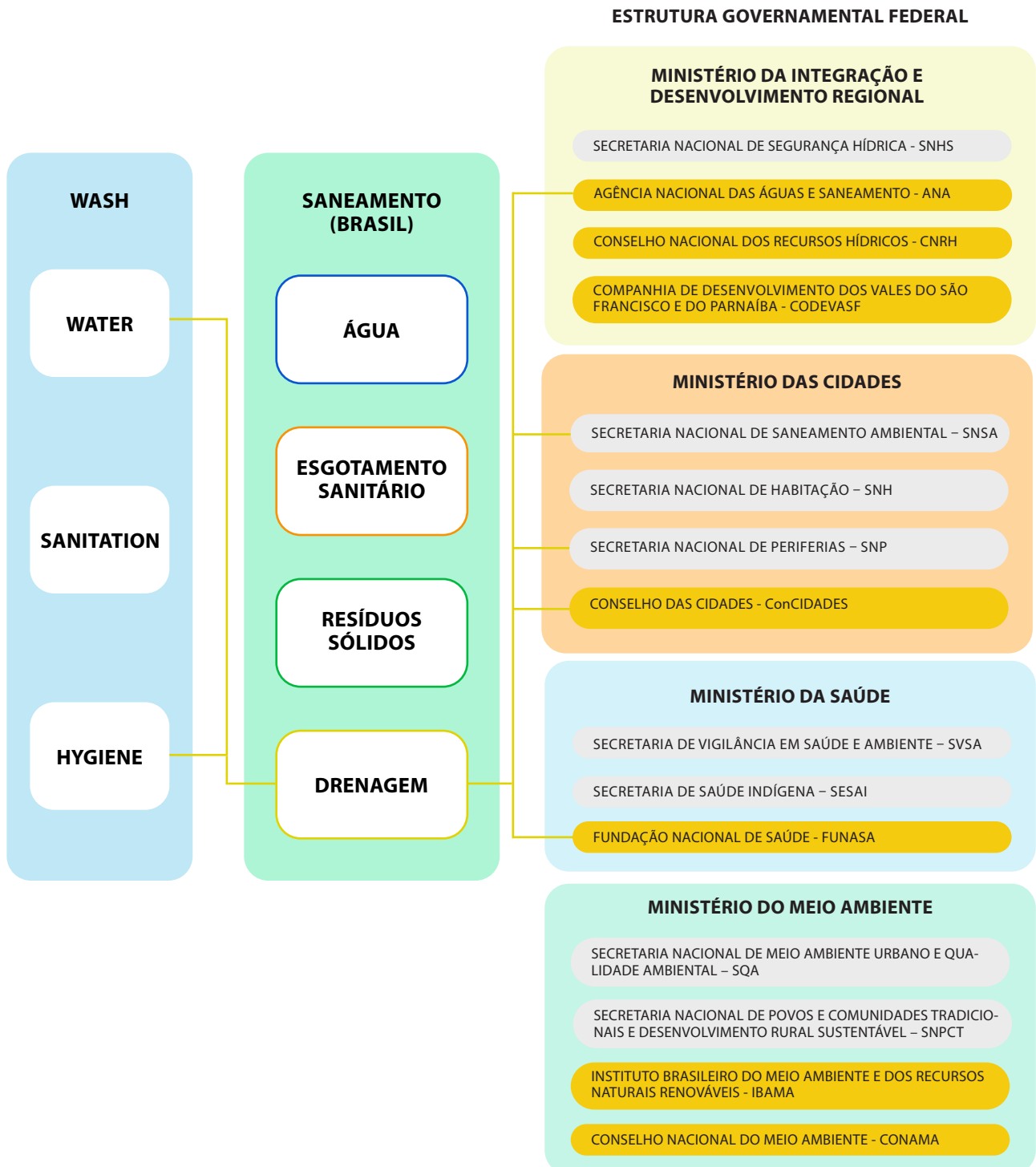


Figura 9: Órgãos federais responsáveis pela pauta Drenagem



Como ilustram as figuras acima, as responsabilidades e competências são compartilhados entre quatro principais ministérios e suas respectivas secretarias e entidades. O que segue abaixo é uma breve descrição dessas responsabilidades e competências.

Ministério da Saúde

Sistema Único de Saúde

Fundado pelo artigo 5º da CF/88, o Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil tem seu funcionamento instituído pela Lei nº 8080/1990. O SUS é responsável, dentre outras competências, pela participação na construção de políticas de saneamento básico e pela execução de parte das ações desse mesmo setor. Esse Sistema tem um modelo tripartite de governança, conferindo aos entes das três esferas de governo, federal, estadual e municipal, responsabilidades para sua implementação. Ao SUS também compete: a promover a integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; assegurar o direito à saúde e bem-estar das crianças e adolescentes; bem como da saúde materna, conforme indicado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷.

Sendo assim, o Ministério da Saúde é o representante da esfera federal do SUS, e é o órgão responsável pela formulação e implementação de políticas públicas de saúde. Orientado pela lei supracitada, busca exercer suas funções com os princípios da universalidade, integralidade e equidade. No que tange ao setor WASH, as secretarias e entidades atuantes nesta pauta são: a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Adicionalmente, compete informar que a partir da Instrução Normativa do Ministério da Saúde Nº 01/2005, foi regulamentada a estrutura organizacional da Vigilância em Saúde Ambiental, definindo as competências dos entes da União, dos estados e dos municípios em relação às ações de controle e prevenção relativas à vigilância em saúde ambiental, definindo neste documento, dentre outras, as competências da Secretaria da Vigilância em Saúde e Ambiente do MS.

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)

A Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) é a responsável pela formalização das diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e que determina os padrões de qualidade da água a serem seguidos no território nacional, visando assegurar o acesso à água segura para as populações (BRASIL, 2023). Atualmente, os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, dentre outros, são regidos pela Portaria nº 888/2021, que também apresenta as respectivas competências das três esferas de gestão do SUS, dos prestadores de serviço e dos laboratórios, de controle e de vigilância.

Instituída em 2003, A SVSA, atualmente, é regida pelo Decreto nº 11.798/2023 que determina suas competências, portanto, lista-se aqui aquelas diretamente relacionadas ao setor WASH: i) coordenar a Política Nacional de Vigilância em Saúde; ii) coordenar o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo o ambiente de trabalho; iii) coordenar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saú-

⁷ Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

de Pública⁸; e iv) gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

A atuação da SVSA, em articulação junto às Secretarias de Saúde dos estados e municípios, é fundamental para assegurar a qualidade da água para consumo humano distribuída coletivamente, incluindo o acesso seguro em escolas e unidades de saúde, por exemplo, assim como para as residências e demais edificações abastecidas por sistemas e/ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, para que estejam em conformidade com o padrão de potabilidade nacional. Compete também a SVSA as ações de vigilância em toda e qualquer forma de abastecimento, seja ela coletiva ou individual, de gestão pública ou privada, incluindo a atuação em Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), Soluções Alternativas Coletivas (SAC) e Soluções Alternativas Individuais (SAI). Além disso, a SVSA tem a responsabilidade de realizar o monitoramento contínuo, a fim de garantir água potável e segura para crianças, adolescentes e seus familiares.

Como foi explicitado anteriormente, a qualidade da água e o saneamento são os fatores que se relacionam em maior escala com a mortalidade infantil. Tendo, portanto, a SVSA uma missão fundamental a ser exercida no combate aos índices de óbitos na primeira infância.

Os importantes avanços na diminuição da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) no Brasil⁹ ocorreram devido aos grandes esforços empenhados pela Vigilância em Saúde, uma vez que o MS possuía recursos orçamentários destinados pela União para essa atuação. Somado a este fato, registra-se também a implementação de programas como a Estratégia de Saúde da Família (ESF), programas de transferência de renda – que ampliou os cadastros nos Sistemas de Saúde uma vez que haviam condicionalidades a serem cumpridas para acessar os benefícios, exigindo assim o acompanhamento da saúde da família (ex: carteira de vacinação e realização de pré-natal) – e a ampliação da atenção primária por meio de programas de cooperação internacional para ampliar o acesso da população às redes de saúde em locais longevos e de difícil acesso, tal qual a realidade de muitos municípios da região Norte e Nordeste do país.

A SVSA coordena o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) e realiza o monitoramento, a partir de dados e informações provenientes dos estados e municípios, através do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Ambas as iniciativas estão bem implementadas em muitos municípios e permitem um monitoramento mais profundo do cenário da vigilância, fornecendo dados sobre os aspectos sanitários, de forma a subsidiar a tomada de decisão do setor de saúde, em articulação junto aos responsáveis pelo abastecimento de água nos respectivos territórios. Desta forma, essas, e outras boas práticas da SVSA serão melhor descritas nas fichas que complementam este documento.

8 Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (Sislab): A Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental compõem o Sislab e fazem parte do Sistema Único de Saúde. (BRASIL, 2017).

9 Entre 2007 e 2022, a mortalidade infantil no Brasil recuou de 18,6 para 12,95 óbitos por mil nascidos vivos (MS/SVS/CGIAE – SIM/Sinasc e Busca Ativa).

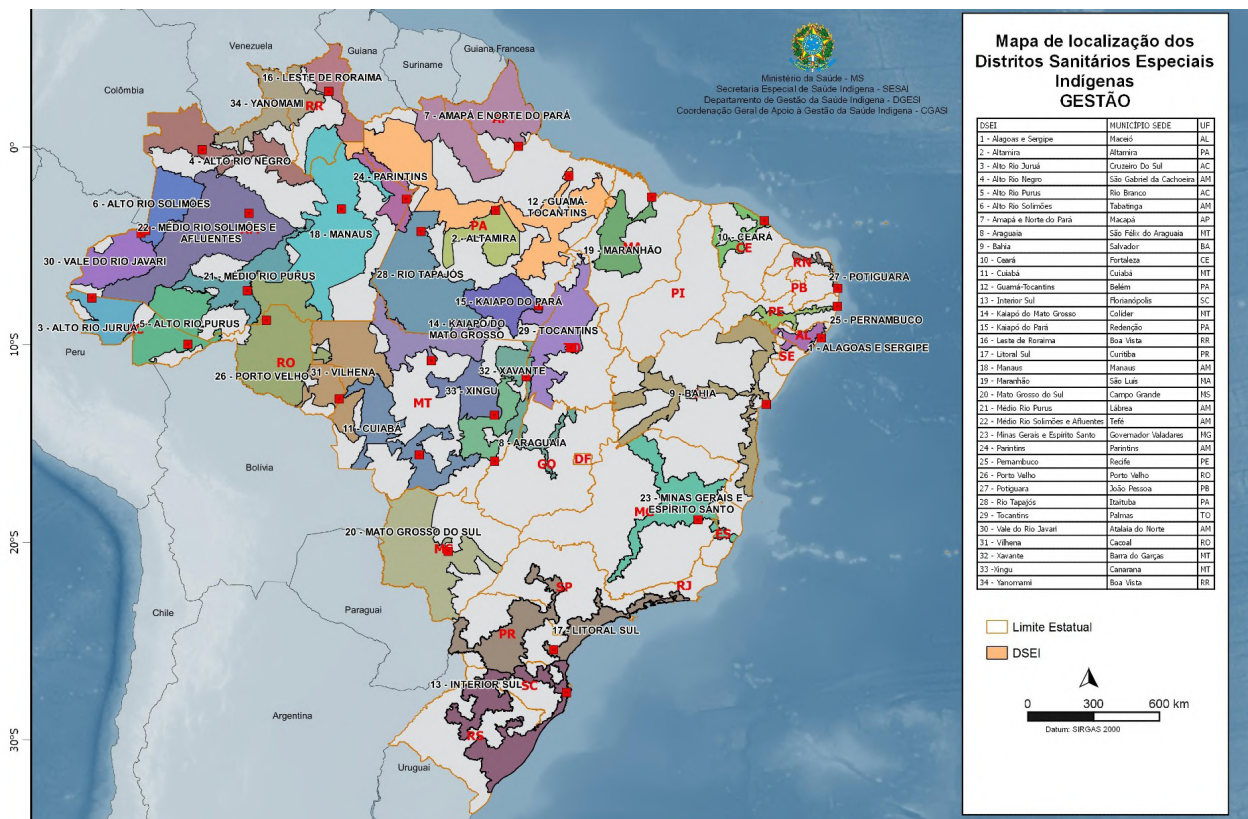
Secretaria de Saúde Indígena (SESAI)

Desde a criação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena¹⁰ em 1999, foi instituída a necessidade especial de levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional para a criação de políticas públicas de saúde para a população indígena (BRASIL, 1999). O Decreto nº 3.156/1999 que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas aponta como uma de suas diretrizes “a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil” (BRASIL, 1999).

Nesse contexto, foram criados os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), que são as entidades descentralizadas deste subsistema que atuam diretamente nos territórios, sendo compostas por Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) compostas basicamente de médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento.”(Diehl e Langdon, 2015).

Atualmente, são 34 DSEIs distribuídos conforme critérios e características territoriais, sendo a maioria localizada nas regiões Norte e Nordeste do país.

Figura 10: Localização dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs)



Fonte: BRASIL, 2024.

10 Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 – Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

No ano de 2002, foi instaurada a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), integrada ao SUS e à Política Nacional de Saúde, conferindo as devidas especificidades do sistema de saúde pública às comunidades indígenas, reconhecendo e respeitando as características territoriais e socioculturais dessa população.

Os DSEIs são coordenados pela Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI), criada em 2010, e que, portanto, é a responsável por todas as questões voltadas a assegurar água, saneamento e higiene para a população indígena, envolvendo a atenção para crianças e jovens indígenas e a saúde materna desses povos.

Destaca-se que nessa estrutura o Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB) é o articulador para levar as políticas estruturantes e estruturais para os territórios e aldeias indígenas, a fim de prover sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água, promoção da gestão de resíduos sólidos, incluindo os resíduos dos serviços de saúde, melhorias sanitárias domiciliares, dentre outras ações.

Figura 11: Imagens das ações da SESAI para garantia de água para consumo humano em territórios indígenas



Fonte: BRASIL, 2021.

Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)

A Fundação Nacional de Saúde foi criada no início da década de 90, passando por várias configurações e alterações em seu regimento. Desde 2016 (conforme seu Estatuto vigente) é a entidade “responsável em promover o fomento às soluções de saneamento básico para prevenção e controle de doenças, bem como formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental” (BRASIL, 2022).

A Funasa possui 26 Superintendências Estaduais, sendo, portanto, uma instituição de grande capilaridade no território nacional, tendo sua atuação voltada majoritariamente para os municípios com até 50.000 habitantes.

Compete dizer que a instituição está organizada em 4 macro setores, a saber: i) Diretoria Executiva; ii) Departamento Administrativo; iii) Departamento de Engenharia de Saúde Pública; e iv) Departamento

de Saúde Ambiental. Sua missão é definida por: “Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental” (BRASIL, 2022).

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Instituído em 2023, por meio do decreto 11.468, de 5 de abril, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) tem como competências: garantir o desenvolvimento equilibrado das regiões brasileiras, prover a gestão dos recursos hídricos, a infraestrutura e a garantia da segurança hídrica no território nacional, implantar e gerir projetos de irrigação em regiões em desenvolvimento e garantir a proteção e defesa civil a partir da prevenção e gestão de riscos e desastres. Desta forma, no que se refere à área de WASH, o MIDR é responsável pela Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança Hídrica.

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH)

A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica atua para realizar o apoio para a construção de infraestruturas que promovam o acesso à água para as populações urbanas e rurais, ou seja, apoiando a construção de barragens, canais e outras infraestruturas, tudo isso visando garantir o abastecimento de água para consumo humano, contribuindo com a redução das desigualdades regionais causadas pela escassez desse bem essencial.

Dessa forma, essa secretaria responsabiliza-se pela execução da Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei nº 9.433/1997, que regula a gestão dos recursos hídricos do país no que diz respeito ao uso da água, captação, tarifação e interface com o uso do solo, a qualidade ambiental e o crescimento urbano. Essa mesma lei também cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)

O CNRH tem como função exercer a gestão participativa das águas do país, com a função de deliberar, coordenar e supervisionar a implementação de ações para garantir o uso das águas de forma sustentável e equilibrada entre diferentes setores. Esse conselho é parte integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e é composto por representantes de todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), de usuários de recursos hídricos, de organizações civis ligadas ao meio ambiente e da sociedade em geral, promovendo uma gestão participativa e integrada das águas, que são consideradas um bem de uso comum e essencial à vida.

Agência Nacional das Águas e do Saneamento Básico (ANA)

Criada no ano 2000, a ANA denomina-se, atualmente, como Agência Nacional das Águas e do Saneamento Básico. Anteriormente, era a instituição responsável pela regulação das águas por meio da Lei das Águas do Brasil (Lei nº 9.433/1997), e desde 2020 incorporou também a missão de regular o saneamento básico por meio da Lei nº 14.026/2020, que alterou e complementou o Marco Legal do Saneamento Básico, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Assim, a Lei das Águas determina que a ANA, como integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), terá a

competência de “implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico” (BRASIL, 2020).

É importante evidenciar que o papel da regulação para o fornecimento e serviços de ordem básica como acesso à água e as demais vertentes do saneamento básico, se fazem fundamental no contexto brasileiro, uma vez que o Estado não é o único responsável pela execução destes serviços. Assim, a agência reguladora tem um papel fundamental no que diz respeito à regulação tarifária e nos preços praticados pelas empresas privadas atuantes no setor, de forma a não amplificar as desigualdades sobre a prestação destes serviços.

Além da regulação sobre os recursos hídricos e das concessionárias de saneamento (público e privado), a agência também é a responsável pela implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

A Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada em 1974, que possui como missão promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, contribuindo para a redução das desigualdades. A área de atuação da Codevasf abrange diversas bacias hidrográficas dos Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Tocantins e do Distrito Federal, tendo em vista iniciativas relacionadas à segurança hídrica, agricultura irrigada e economia sustentável.

Nesse sentido e, tendo em vista as ações relacionadas à segurança hídrica, a Codevasf visa assegurar o acesso sustentável à água de qualidade, em quantidades adequadas à manutenção dos meios de vida, do bem-estar humano e do desenvolvimento socioeconômico, além de garantir a proteção de desastres hídricos (secas e enchentes), a preservação dos ecossistemas com a regularização das vazões ecológicas e controle da qualidade da água, com vistas a: Ampliar a capacidade de armazenamento de água com a construção de reservatórios; Melhorar a distribuição espacial da água, por meio das obras de sistemas adutores e de abastecimento; Prover fontes perenes de água, resultado da execução dos sistemas de integração de bacias hidrográficas; Promover e realizar a revitalização das bacias hidrográficas; e Fomentar e ampliar as oportunidades para o desenvolvimento da irrigação.

Ministério das Cidades (MCid)

O Ministério das Cidades foi constituído em 2003, com o objetivo de atender às demandas sociais por melhores infraestruturas habitacionais e urbanas. Originalmente instituído para tratar da política de desenvolvimento urbano, bem como das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, o ministério desempenha um papel central no planejamento e na gestão dessas áreas fundamentais para a qualidade de vida nas cidades.

Em 2019, foi fundido ao Ministério do Desenvolvimento Regional, mas, em 2023, retomou sua condição de ministério independente, reafirmando seu compromisso com a promoção de cidades mais inclusivas e sustentáveis. Com a retomada deste Ministério, as Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e Secretaria Nacional de Habitações retornaram a essa estrutura, sendo essas fundamentais para o desenvolvimento do saneamento no país. Além disso, foi criada em 2023 a Secretaria Nacional das Perife-

rias, com intuito de assegurar a equidade dos serviços para os territórios urbanos com menor acesso à infraestrutura habitacional e sanitária.

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA)

Dentre outras competências, o Decreto nº 11.468, de 05 de abril de 2023, atribuiu a esta secretaria a responsabilidade pela implementação e coordenação da Política Nacional do Saneamento. O referido decreto apresenta a estrutura regimental do MCid. Este decreto aponta todas as suas competências, evidenciando aqui a coordenação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA), em substituição ao Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento (SNIS), que é uma ferramenta fundamental para o setor WASH no país, sendo este um banco de dados elaborado a partir das informações declaradas por gestores municipais acerca dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, gestão municipal, regulação e saneamento rural. Além disso, por meio do Decreto nº 11.468, de 05 de abril de 2023, foi criado na estrutura do MCid o Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios (DSR), vinculado à SNSA e que tem como competência atuar no setor WASH nos territórios rurais e nos municípios com população até 50.000 habitantes, visando melhorar a qualidade de vida da população, no mais amplo aspecto, por meio de ações estruturais e estruturantes voltadas para o escopo de sua atuação, incluindo apoio aos municípios na elaboração dos Planos de Saneamento Básico.

Secretaria Nacional de Habitação (SNH)

A Secretaria Nacional de Habitação surge em 2003 no contexto da criação do extinto Ministério das Cidades. No ano de 2005, instaurou-se a Lei nº 11.124/2005 que estruturou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cujo orientou a criação do Plano Nacional de Habitação (PlanHab), instrumento que visa “promover as condições de acesso à moradia digna – urbanizada e integrada à cidade – a todos os segmentos da população, em especial para a população de baixa renda” (BRASIL, 2004). Isso posto, compete a SNH a execução do PlanHab 2040, que é o instrumento norteador para o planejamento da política pública de habitação no Brasil.

Cabe enfatizar que o PlanHab 2040 determina estratégias e orienta os instrumentos necessários para os procedimentos para a elaboração de instrumentos acordados ao Plano Plurianual (PPA) para a destinação orçamentária voltada aos serviços de habitação social e saneamento, visando o desenvolvimento urbano, sendo, portanto, este um ponto de correlação direta com as políticas públicas relacionadas ao setor WASH.

O direito à moradia é um compromisso do Estado assegurado pela CF/88 e reafirmado pelos direitos fundamentais do ECA que determina, dentre outros, o direito a condições dignas de existência. Compreendendo-se, portanto, que o direito à moradia e às condições dignas envolvem o acesso à água potável, ao saneamento e à higiene. Entretanto, uma vez que o PlanHab e a SNH lidam com as políticas habitacionais em seu contexto mais amplo, não serão aprofundadas neste trabalho as iniciativas desse setor (habitacional) em específico.

Secretaria Nacional de Periferias (SNP)

A Secretaria Nacional de Periferias visa promover melhorias significativas na qualidade de vida das populações que vivem em áreas marginalizadas, garantindo que todos tenham acesso a serviços de saneamento básico adequados e dignos. Esta é uma medida para promover a inclusão e a cidadania nas áreas periféricas do país.

Para apoiar o fomento ao saneamento básico, essa secretaria atua em várias frentes para garantir que as populações que vivem em periferias e favelas tenham acesso a serviços como abastecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário. Essa secretaria atua conjuntamente com as Secretaria Nacional de Habitação e a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, para implementar a Política Nacional de Habitação.

Conselho das Cidades (ConCidades)

O Conselho das Cidades é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado para promover a participação social no desenvolvimento das políticas públicas de desenvolvimento urbano e de habitação no Brasil. O ConCidades é um espaço de inclusão social para debater, formular e acompanhar diretrizes acerca do planejamento urbano sustentável, o acesso ao direito à moradia digna, além de supervisionar a execução do Estatuto da Cidade¹¹.

Cabe também ao Conselho das Cidades organizar a Conferência Nacional das Cidades, que tem como objetivo promover a mobilização e o diálogo entre o governo e a sociedade civil sobre temas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), diferentemente da maior parte das legislações que estruturam o setor WASH no Brasil, foi criada ainda na década de 80 pela Lei nº6.938/1981, devido a influências de movimentos internacionais que se voltaram para a construção de leis e normas para minimização e mitigação de impactos ambientais, reconhecendo a urgente necessidade de políticas para a conservação dos recursos naturais.

Neste sentido, a PNMA instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que abrange em sua estrutura as entidades que, atualmente, assumiram a coordenação da pauta relativa à gestão de resíduos sólidos. A PNMA apresenta uma série de diretrizes relativas à preservação dos recursos hídricos e da qualidade ambiental, entretanto, para este documento dar-se-á foco ao que tange diretamente as políticas públicas do setor WASH, neste caso: a temática de resíduos sólidos.

Em 2023, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima anunciou a criação de uma nova secretaria, a Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecida pelo Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023.

¹¹ Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo a função social da cidade e da propriedade. Ele visa regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, segurança, e bem-estar dos cidadãos, promovendo o direito à moradia, mobilidade urbana, e preservação ambiental (BRASIL, 2001).

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

A Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental compõe a estrutura do MMA, tendo como responsabilidade a implementação da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, por meio dos Departamento de Meio Ambiente Urbano (DMUR); Departamento de Gestão de Resíduos (DGR); e Departamento de Qualidade Ambiental (DQA).

Uma importante ferramenta coordenada por essa secretaria é o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) que compila dados relativos à gestão e manejo de resíduos sólidos, com informações de nível municipal e estadual que também contempla a ação de consórcios e a atuação da logística reversa. Este Sistema é um grande impulsionador para incrementar a gestão de resíduos em nível local, facilitando o acesso à informação para o planejamento regional da gestão de resíduos, incluindo catadores de materiais recicláveis e empresas atuantes no setor.

Em nível subnacional, a qualidade ambiental é implementada por meio de secretarias estaduais e municipais que se relacionam diretamente com a gestão, fiscalização e implementação de ações que afetam ao: gerenciamento de resíduos sólidos (urbano e rural); abastecimento e qualidade da água; a criação de normativas legais ambientais específicas para o contexto regional em consonância com a legislação federal; o monitoramento da qualidade do ar; a criação de ações de sensibilização e capacitação sobre educação ambiental; associação e parceria com entidades não governamentais voltadas a contribuir com a qualidade ambiental local; criação de conselhos; dentre outras ações deste contexto.

Secretaria Nacional de Povos E Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável

Essa secretaria reforça o compromisso especialmente para as comunidades que dependem diretamente de recursos naturais e da gestão sustentável do território, tendo como objetivo promover ações ambientais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Com o foco especialmente voltado para povos e comunidades tradicionais, a secretaria desempenha ações relacionadas ao saneamento básico, que são fundamentais para garantir o acesso à água de qualidade e a conservação dos recursos hídricos.

Ela é composta pelo Departamento de Políticas de Gestão Ambiental Rural, que desenvolve diretrizes para a integração entre preservação ambiental e práticas rurais sustentáveis; Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos, que focará em ações específicas para recuperar e conservar os recursos hídricos e garantir o acesso igualitário à água; e pelo Departamento de Combate à Desertificação, que atuará na preservação dos solos e na prevenção do avanço da desertificação, também impactando a disponibilidade de água e a infraestrutura de saneamento.

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Sustentáveis (IBAMA)

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Sustentáveis (IBAMA) é um órgão executor do MMA e o responsável pela criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12305/2010, tratando-se de um marco fundamental para o cenário da gestão de resíduos em nível nacional. Seu

caráter holístico pode contemplar as necessidades sociais, mercadológicas e ambientais que envolvem a gestão dos resíduos sólidos, trazendo o viés da responsabilidade compartilhada para todos os atores da cadeia de resíduos, conferindo um salto significativo para o país nesta temática.

Assim, o IBAMA é o órgão que coordena a implementação do PNMA, analisando e cadastrando os planos de gerenciamento de resíduos sólidos (e resíduos perigosos), além de manter a criação de normativas que contribuem para a regulação do setor.

É importante mencionar que a implementação do PNMA reflete na influência direta na vida de crianças e adolescentes, pois há poucas décadas, no Brasil, era muito comum a realização de trabalho infanto-juvenil atuando na catação de materiais recicláveis nas ruas e lixões.

A partir do momento que o PNMA conseguiu elevar os padrões da gestão de resíduos sólidos, contribuindo para a formalização de cooperativas ou associações de catadores, permitindo a contratação formal de pessoas de baixa renda e baixa escolaridade, que puderam ampliar sua renda com o trabalho e fornecer melhor condições de alimentação e salubridade para suas famílias, nota-se uma melhoria na qualidade de vida dessas famílias.

Além disso, alguns programas para o fomento da formação de catadores de recicláveis incentivaram a inscrição de pessoas no Cadastro Único (CadÚnico)¹², fazendo com que estes também passassem a acessar outras políticas de assistência social do governo em prol da melhoria da qualidade de vida.

Destaca-se também que a meta do fechamento de todos os lixões do Brasil, que caminha num ritmo promissor, também exige a estruturação de aterros sanitários¹³ seguindo uma série de normas estruturais, que impede o acesso de crianças e adolescentes nestes espaços, além de também exigir maior controle sobre a contaminação dos espaços ao redor, evitando a proliferação de doenças para as famílias ali residentes.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

O Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que delibera sobre diretrizes para políticas públicas, normas e padrões afetos ao meio ambiente e os recursos naturais. Este Conselho é composto por representantes dos governos federal, estaduais e municipais, de setores econômicos, da sociedade civil e representantes do Congresso Nacional.

Para o setor WASH, o CONAMA delibera uma série de resoluções as quais orientam, dentre outros, sobre o manejo adequado de resíduos sólidos recicláveis, perigosos, hospitalares, e determina sobre a logística reversa. Em relação ao componente água, essas resoluções deliberam sobre o enquadramento dos corpos hídricos, definindo assim o seu tipo de uso, além de definirem sobre parâmetros de efluentes líquidos e processos físicos, químicos e biológicos para qualidade ambiental da água.

¹² O Cadastro Único é o principal instrumento de identificação e caracterização da situação socioeconômica das famílias de baixa renda que residem em território nacional. O Cadastro Único permite às famílias de baixa renda o acesso aos Programas Sociais do Governo Federal.

¹³ Atualmente, 60% dos resíduos sólidos no Brasil estão sendo direcionados para aterros sanitários regulares e 40% direcionados à lixões e aterros controlados. Fonte: Panorama dos Resíduos Sólidos do Brasil, 2021 (ABRELPE, 2021).



Conclusão Parte 1

A primeira parte deste documento tem demonstrado de que forma o setor de saneamento básico tem evoluído no Brasil durante as últimas décadas, tanto no que se refere aos marcos legais, quanto no âmbito da governança e da coordenação entre os diferentes setores e órgãos responsáveis.

O Brasil teve avanços importantes nas últimas décadas na promoção do acesso à água, saneamento e higiene (WASH) a crianças, adolescentes e suas famílias. Esse progresso tem despertado interesse de diversos lugares, especialmente entre os países do Sul Global que procuram seguir o exemplo brasileiro. Em convergência com esse contexto, o Brasil tem expandido a sua agenda técnica de Cooperação Sul-Sul (CSS), para compartilhar conhecimentos técnicos e experiências positivas de desenvolvimento com outros países.

Considerando o tamanho do país e a sua diversidade, entendemos que embora o Brasil tenha realmente avançado em muitas frentes, os esforços tiveram diferentes níveis de impacto em todo o país. Isso significa que, embora o conhecimento e as boas práticas disponíveis no Brasil possam beneficiar outros países, o próprio Brasil também pode se beneficiar do compartilhamento de experiências no país e do aprendizado mútuo entre partes interessadas de diferentes regiões e setores.

É a partir desta perspectiva que a parte II deste documento apresenta o resultado do mapeamento de boas práticas brasileiras no âmbito de saneamento básico.

A young boy with dark hair and a joyful expression is shown from the chest up, washing his hands. He is wearing a grey sleeveless shirt. A stream of clear water is pouring from a wooden tap above him, splashing onto his hands and face. The background is a blurred outdoor setting with green foliage.

Parte 2

1. Boas práticas brasileiras em WASH

As práticas exitosas em WASH identificadas no território brasileiro podem compor um rol de atividades a serem compartilhadas com países do Sul Global que compartilham desta demanda urgente em avançar com a promoção do saneamento em suas nações. Desta forma, a expectativa é de que este mapeamento possa contribuir para o embasamento de informações para fomentar a CSST entre o UNICEF, o governo brasileiro e os governos de países em desenvolvimento que manifestarem interesse. Entende-se que os contextos social e econômico de cada local são singulares e não há como replicar experiências integralmente. Por outro lado, o conhecimento sobre essas iniciativas pode qualificar o debate, inspirar e ajudar outros países a fortalecerem suas leis de garantia de acesso à água, saneamento e higiene, bem como apoiar o processo de implantação das mesmas.



2. Metodologia

Do ponto de vista da gestão pública, adotou-se para este trabalho o conceito de boa prática como:

“Iniciativas que mostrarem resultados concretos e mensuráveis para a qualidade de vida da população e que apresentem grande potencial de ganhar escala e podem ser adaptadas para outras realidades. Elas auxiliam as cidades a identificar possíveis soluções para um determinado problema ou apontar caminhos para resolvê-lo” (Sustentáveis, 2017).

Conforme mencionado na introdução deste documento, para a terminologia WASH (cuja tradução literal apresenta os componentes: água, saneamento e higiene), para além da tradução, o presente trabalho utiliza com caráter de equivalência ao referido termo o conceito de saneamento básico conforme a legislação brasileira¹⁴, incluindo a perspectiva, em especial, da gestão de resíduos sólidos.

As iniciativas sistematizadas por meio deste mapeamento foram organizadas por volta de quatro pilares, sendo estes:

- Estratégias de governança
- Instrumentos normativos
- Ações estruturantes
- Ações estruturais

¹⁴ Lei 14.026, de 15 de julho de 2020: Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil.

Figura 13: Definição de iniciativas mapeadas como boas práticas

ESTRATÉGIAS DE GOVERNANÇA	INSTRUMENTOS NORMATIVOS	AÇÕES ESTRUTURANTES	AÇÕES ESTRUTURAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Comitês • Conselhos • Colegiados • Criação de agendas organizacionais • Informatização • Indicadores • Levantamento e disponibilização de dados • Financiamento • Monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas • Instrumentos legais (Leis, Portarias, Decretos, Instruções Normativas) • Parâmetros de regulação 	<ul style="list-style-type: none"> • Oficinas e capacitações • Cartilhas e manuais orientativos • Seminários, simpósios e palestras • Cursos • Estratégias de comunicação • Dinâmicas de grupo • Ações socioeducativas • Pesquisas • Apoio a elaboração de Planos de Saneamento Básico 	<ul style="list-style-type: none"> • Obras • Infraestruturas • Equipamentos • Insumos • Manutenções

No que se refere à coleta de dados, foram utilizadas três estratégias principais: i) realização de entrevistas com gestores públicos; ii) realização de entrevistas com parceiros do Selo Unicef¹⁵; e iii) pesquisa por dados secundários. Após a busca de informações, e com base nos quatro pilares citados acima, os resultados foram organizados em fichas contendo uma série de informações padronizadas (conforme Quadro 1 abaixo) e classificadas por critérios preestabelecidos (listados na Figura 5).



UNICEF/BRZ/Alécio César

15 O **Selo UNICEF** é uma iniciativa do **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)** para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira. Ao aderir ao Selo UNICEF, o município assume o compromisso de manter a agenda de suas políticas públicas pela infância e adolescência como prioridade. A metodologia inclui o monitoramento de indicadores sociais e a implementação de ações que ajudem o município a cumprir a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, que no Brasil é refletida no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. A adesão ao Selo UNICEF é espontânea. O Selo UNICEF contribui para avanços em 8 dos 17 **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, uma agenda global acordada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas até 2030.

Quadro 1: Modelo de ficha para apresentação de resultado

NOME DA INICIATIVA	Setor WASH
	Classificação
	Esfera
	Local
	Entidade implementadora
	Aspectos de intersectorialidade
	Descrição
	Público-alvo
	Alcance
	Duração
	Estratégias de implementação
	Estratégias de difusão
	Estratégias de monitoramento
	Mecanismos de financiamento
	Relação com os ODS
Informações adicionais	

Fonte: Organizado pela autora



UNICEF/BRZ/Alécio César

Figura 14: Critérios para identificação de uma boa prática em WASH para composição do mapeamento

1. Iniciativa em WASH
- Iniciativa promotora dos setores de água para consumo humano e/ou esgotamento sanitário, e/ou gestão de resíduos, e/ou drenagem das águas pluviais.
2. Baixo Custo
- Tecnologia (ou estratégia) de baixo custo de implementação e manutenção.
3. Sustentabilidade
- A iniciativa promove o desenvolvimento de médio a longo prazo, de forma equilibrada, para aspectos sociais, econômicos e ambientais.
4. Resiliência climática
- Capacidade de resistência ou adaptação diante dos impactos sofridos por variações climáticas (quando aplicável).
5. Atenção com crianças e adolescentes
- Abordagem intersetorial com os direitos das crianças e adolescentes.
6. Difusão social
- As propostas e ações da iniciativa são de conhecimento e domínio da população local.
7. Fixação no território
- Adesão da iniciativa pelo território e perpetuação das ações após sua implementação.
8. Acessibilidade
- Clareza e disponibilidade das informações (linguagem, imagens, estratégias de comunicação).
9. Eficiência administrativa
- A iniciativa possui estratégia de gestão facilitada. Atinge as metas propostas com efetividade, impessoalidade, economicidade e transparência.
10. Alinhamento com pelo menos os ODS:
- #1. Erradicar a pobreza - #3. Saúde e bem-estar - #4. Educação de qualidade - #6. Água potável e Saneamento - #11. Cidades e Comunidades Sustentáveis
11. Aspectos de raça e gênero
- Ações que reflitam a melhoria da qualidade de vida de meninas e mulheres negras.

Fonte: Organizado pela autora

A apresentação final dos resultados do mapeamento está disposta em fichas publicadas no [website do Programa de Cooperação Sul-Sul Trilateral Brasil-UNICEF](#), as quais apresentam os critérios identificados em cada uma das iniciativas levantadas. Para fácil referência, as iniciativas estão listadas também no capítulo cinco deste documento.

2.1 Considerações metodológicas sobre os critérios aplicados

- ✓ Há práticas elencadas no mapeamento que possuem caráter de experiência piloto. Compete dizer que estas foram selecionadas mediante indicação do gestor (ou técnico) da entidade que a implementa – por meio de entrevista ou preenchimento de formulário. Assim, avaliou-se como pertinente a permanência de práticas pilotos nos registros do mapeamento para fins de conhecimento, e para ser compartilhada com países que tenham interesse pelas mesmas, podendo potencializar determinada prática, no contexto do seu território.
- ✓ Para todas as iniciativas que envolvem catadores de materiais recicláveis foi atribuído o critério “Atenção com crianças e adolescentes” por serem iniciativas públicas que influenciam diretamente no incremento de renda de famílias em situação de vulnerabilidade, refletindo na melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes destas famílias.
- ✓ Todas as iniciativas mapeadas cumprem com o critério da “Sustentabilidade”, uma vez que a descrição adotada para este termo se trata de “uma iniciativa que promove o desenvolvimento de médio a longo prazo, de forma equilibrada, para aspectos sociais, econômicos e ambientais.”
- ✓ O critério “Resiliência climática” foi considerado para aquelas iniciativas cuja própria descrição aponta algum aspecto que se relaciona com questões relativas ao clima ou bioma, sendo mencionados termos como: i) escassez hídrica; ii) período de secas; iii) cursos hídricos intermitentes; iv) região do Semiárido; v) região Amazônica, dentre outros.
- ✓ O critério “Aspectos de raça e gênero” foi considerado para as práticas em que a própria descrição aponta termos relativos à: i) mulheres; ii) saúde materna; iii) gênero feminino; iv) raça negra ou afrodescendente; v) etnias; e vi) comunidades especiais (ribeirinhas, indígenas e quilombolas).
- ✓ Sobre o critério “Baixo custo”, não foi possível dimensionar com exatidão o que seria considerado alto ou baixo custo, a partir do momento que foram avaliadas iniciativas de naturezas e grandezas muito distintas. Assim, adotou-se esse critério para aquelas que são declaradas pelo próprio órgão implementador como uma iniciativa de baixo custo. Enfatizando que, em muitos casos, esse critério não foi considerado por não se ter essa métrica de avaliação predefinida, tornando-se, portanto, uma análise feita com certo grau de subjetividade.

2.2 Delimitações

Considerando a magnitude do país, com o seu território de dimensões continentais, biomas e climas diferentes, e ainda a complexidade da organização da governança do setor do saneamento básico do Brasil, há de ser considerado o grande desafio de adquirir informações específicas dos 5.570 municípios brasileiros acerca das ações para promoção do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, da gestão e manejo de resíduos e da drenagem das águas pluviais.

Todavia, compreende-se que, ao realizar o levantamento de ações de municípios ou regiões que compartilhem com outros locais características espaciais, geográficas, socioeconômicas e sociopolíticas se-

melhantes, poder-se-á ter a percepção regional e as tendências que ocorrem em determinados territórios.

Isso posto, é importante destacar que o trabalho apresentado neste documento esboça uma parte de iniciativas exitosas mapeadas, mas que não esgota, tão pouco limita, as tantas outras ações existentes que não puderam compor o material até o presente momento, mas que com a continuidade e evolução do trabalho poderão ser complementados com novas informações posteriormente.

2.3 Iniciativas

A seguir estão as iniciativas de boas práticas em WASH no Brasil. A maior parte das boas práticas trazidas foram implementadas em nível federal (42 iniciativas), seguido pelo nível regional (10 iniciativas), estadual e municipal (3 iniciativas cada), e federal e internacional (2 iniciativas). Os gráficos sistematizam os resultados com relação a:

1. Setor de WASH das iniciativas mapeadas.
2. Distribuição das boas práticas mapeadas por entidades implementadoras.
3. Avaliação das boas práticas baseada nos critérios de classificação.

Figura 15: Setor do WASH das iniciativas mapeadas

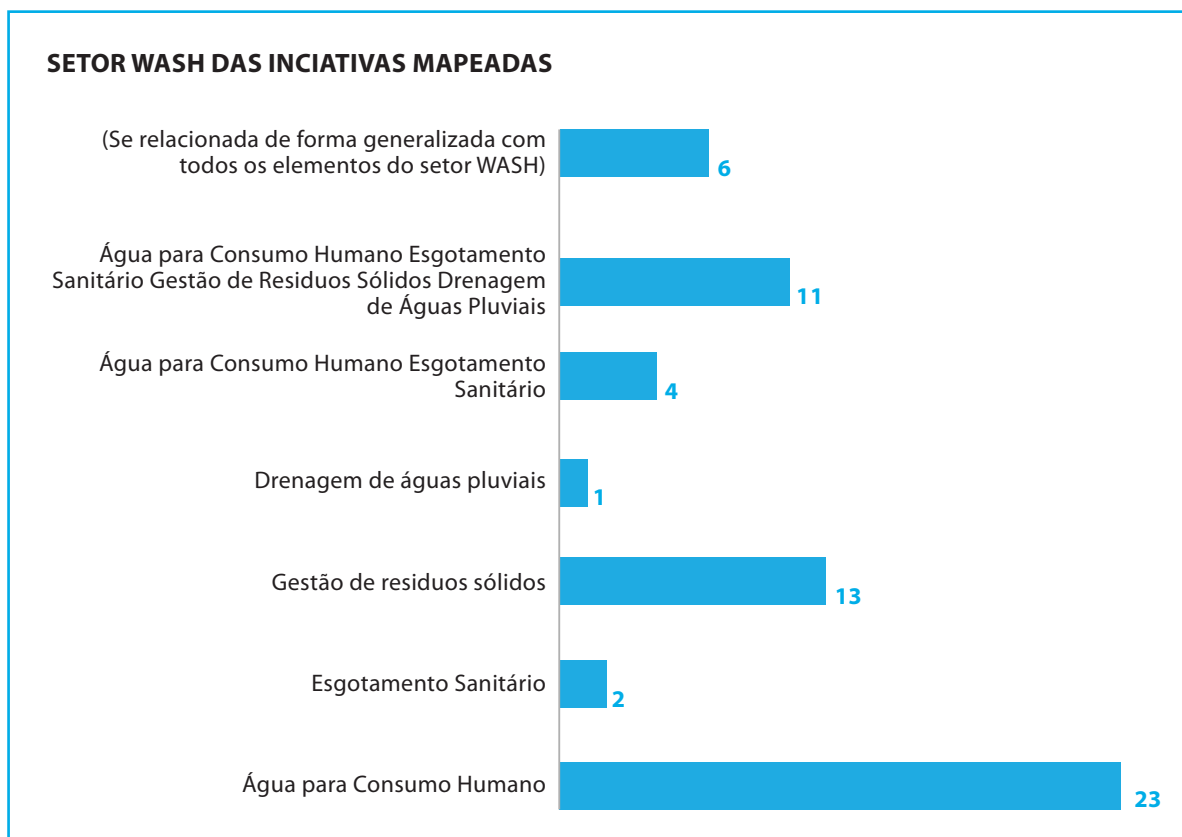


Figura 16: Distribuição das boas práticas mapeadas por entidades implementadoras

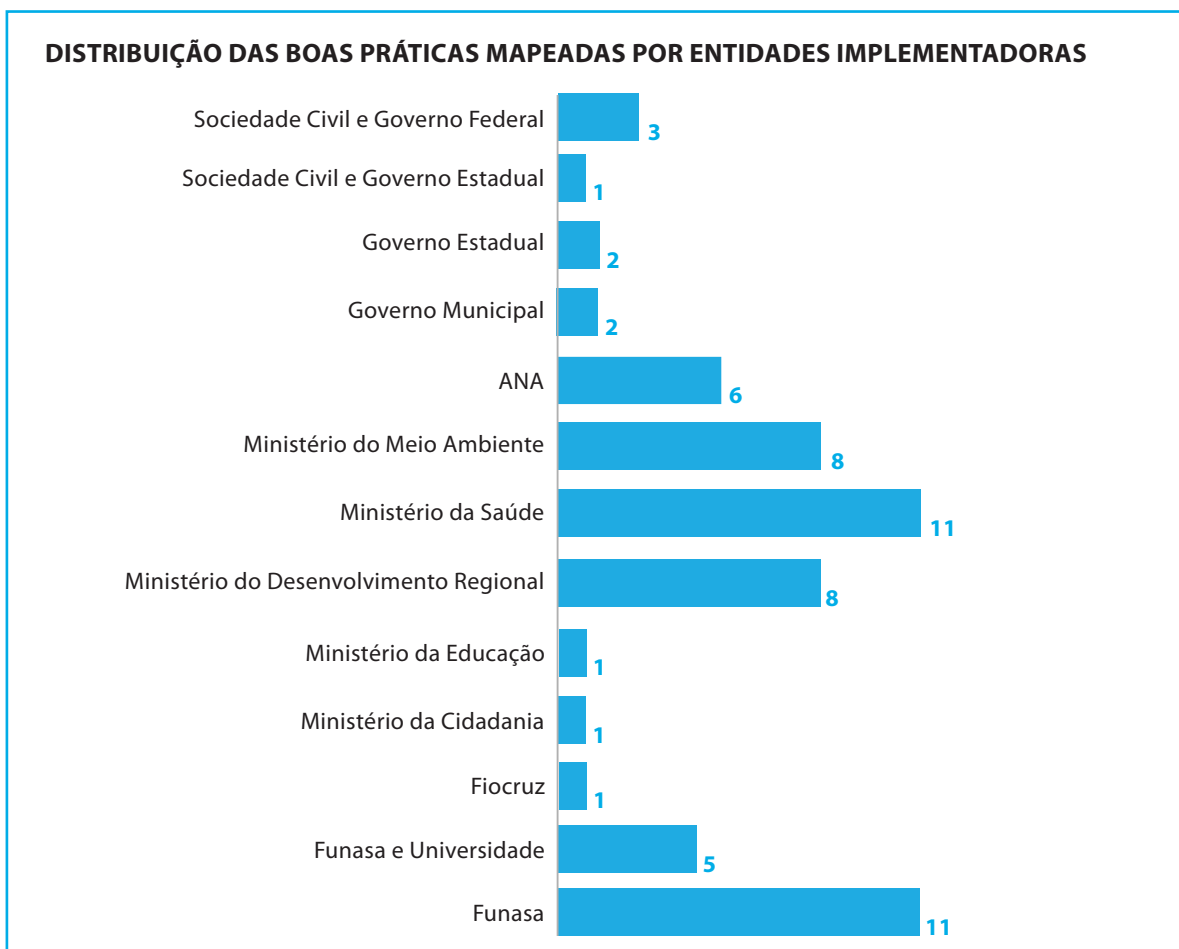
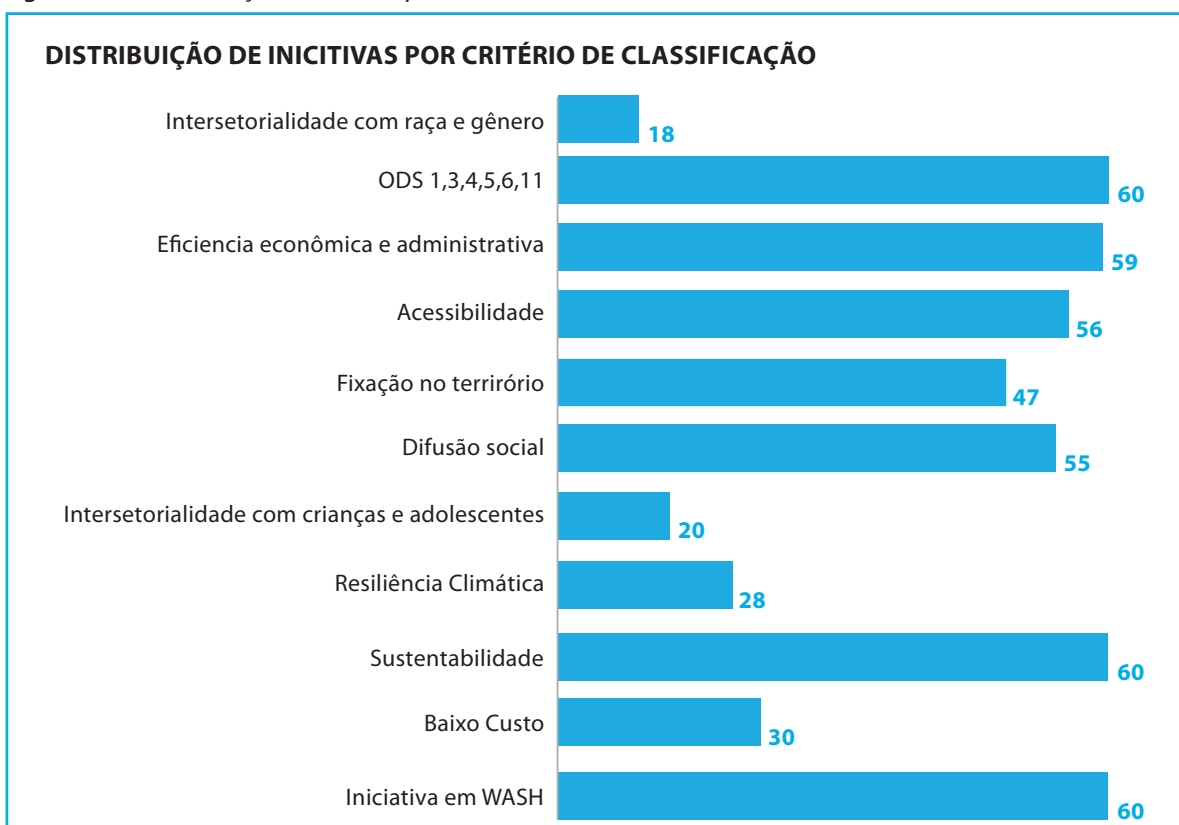


Figura 17: Classificação das boas práticas (baseada nos critérios)



A seguir, demonstra-se o quadro síntese do mapeamento realizado no período da vigência deste contrato, elencando as experiências consideradas como boas práticas.

Quadro 2: Lista de boas práticas de WASH mapeadas (Acesse [aqui](#) todas as práticas listadas neste quadro)

#	Nome da Iniciativa	Setor WASH	Classificação	Esfera
1.1	Plano Nacional de Saúde (PNS)	(Se relacionada de forma generalizada com todos os elementos do setor WASH)	Estratégia de governança	Federal
1.2	Programa de Qualificação de Agente Indígena de Saúde (AIS) e Agente Indígena de Saneamento (AISAN)	(Se relacionada de forma generalizada com todos os elementos do setor WASH)	Estratégia de governança	Federal
1.3	Programa Nacional de vigilância da Qualidade da Água (VIGIAGUA)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.4	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.5	Diretrizes para Monitoramento da Qualidade da Água para o Consumo Humano em Aldeias Indígenas (DMQAI)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.6	Plano de Segurança da Água	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.7	Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA)	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais;	Estratégia de governança	Federal
1.8	Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.9	Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)	Gestão de Resíduos Sólidos	Estratégia de governança	Federal
1.10	Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES)	Gestão de Resíduos Sólidos	Estratégia de governança	Federal
1.11	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Gestão de Resíduos Sólidos	Estratégia de governança	Federal
1.12	Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal

1.13	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.14	Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)	Água para consumo humano	Estratégia de governança	Federal
1.15	Grupo de trabalho do Plano Nacional de Saneamento Básico (GT - PLANSAB)	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Estratégia de governança	Federal
1.16	Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana	Gestão de Resíduos Sólidos	Estratégia de governança	Federal
2.1	Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS)	(Se relacionada de forma generalizada com todos os elementos do setor WASH)	Instrumento normativo	Federal
2.2	Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)	(Se relacionada de forma generalizada com todos os elementos do setor WASH)	Instrumento normativo	Federal
2.3	Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)	(Se relacionada de forma generalizada com todos os elementos do setor WASH)	Instrumento normativo	Federal
2.4	Programação Pactuada Integrada da área de Vigilância em Saúde (PPIVS)	Água para consumo humano	Instrumento normativo	Federal
2.5	Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 – Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano	Água para consumo humano	Instrumento normativo	Federal
2.6	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 – Dispões sobre procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade	Água para consumo humano	Instrumento normativo	Federal

2.7	Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Instrumento normativo	Federal
2.8	Política Federal de Saneamento Básico	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Instrumento normativo	Federal
2.9	Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Instrumento normativo	Federal
2.10	Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)	Gestão de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo	Federal
2.11	Resoluções CONAMA	Gestão de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo	Federal
2.12	Normas de Referência Nacionais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)	Água para consumo humano	Instrumento normativo	Federal
3.1	Territórios Saudáveis e Sustentáveis	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário	Ação estruturante	Regional
3.2	Apoio à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Ação estruturante	Federal
3.3	Termo de referência para elaboração do PMSB	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Ação estruturante	Federal
3.4	Programa de Gestão de Resíduos Sólidos	Gestão de Resíduos Sólidos	Ação estruturante	Federal
3.5	Editais de Financiamento para Saúde Ambiental	(Se relacionada de forma generalizada com todos os elementos do setor WASH)	Instrumento normativo	Federal
3.6	Editais de Financiamento para Drenagem de Águas Pluviais	Drenagem de águas pluviais	Instrumento normativo	Federal

3.7	Cadernos de Pesquisa em Engenharia de Saúde Pública	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Ação estruturante	Federal
3.8	Projeto SanBas	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Ação estruturante	Estadual
3.9	Projeto SanRural –Saneamento e Saúde Ambiental em Comunidades Rurais e Tradicionais de Goiás	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Ação estruturante	Estadual
3.10	Projeto de WASH e gênero: Transformando a vida das Marias	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário; Gestão de Resíduos Sólidos; Drenagem de águas pluviais	Ação estruturante	Regional
3.11	Cooperação para a Proteção do Clima na Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – ProteGEEr	Gestão de resíduos sólidos	Ação estruturante	Federal e Internacional
3.12	Programa Interáguas – Programa de Desenvolvimento do Setor Água	Água para consumo humano	Ação estruturante	Federal
3.13	Programa Regulasan	Água para consumo humano Esgotamento Sanitário	Ação estruturante	Federal
3.14	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com Inclusão Socioproductiva de Catadores de Materiais Recicláveis	Gestão de Resíduos Sólidos	Ação estruturante	Regional
3.15	Educação e Capacitação para a Regulação e Gestão das Águas e Saneamento	Água para consumo humano	Ação estruturante	Federal e Internacional
4.1	Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC)	Água para consumo humano	Ação estrutural	Regional
4.2	Programa Uma Terra e Duas Águas (P1+2)	Água para consumo humano	Ação estrutural	Regional
4.3	Cisternas nas escolas – ASA	Água para consumo humano	Ação estrutural	Regional

4.4	Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-z)	Água para consumo humano	Ação estrutural	Federal
4.5	Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR)	Água para consumo humano	Ação estrutural	Estadual
4.6	Unidade Móvel de Tratamento de Água (UMTA)	Água para consumo humano	Ação estrutural	Regional
4.7	Unidade de Coleta para o Controle da Qualidade da Água para consumo humano (UCCQA) e Unidade Móvel para o Controle da Qualidade da Água para consumo humano (UMCQA)	Água para consumo humano	Ação estrutural	Regional
4.8	Programa de Cisternas	Água para consumo humano	Ação estrutural	Regional
4.9	Programa Moradia Digna	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário	Ação estrutural	Federal
4.10	Re-ciclo Fortaleza	Gestão de Resíduos Sólidos	Ação estrutural	Municipal
4.11	Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD)	Água para consumo humano; Esgotamento Sanitário	Ação estrutural	Federal
4.12	Programa Água Doce	Água para consumo humano	Ação estrutural	Federal
4.13	Programa Lixão Zero	Gestão de Resíduos Sólidos	Ação estrutural	Federal
4.14	Programa Nacional de Logística Reversa	Gestão de Resíduos Sólidos	Ação estrutural	Federal
4.15	Recicla Fortaleza	Gestão de Resíduos Sólidos	Ação estrutural	Municipal
4.16	Esgoto Condominial Simplificado	Esgotamento Sanitário	Ação estrutural	Regional
4.17	Tewetland	Esgotamento Sanitário	Ação estrutural	Municipal



UNICEF/BRZ/Alécio César

3. Conclusão

Ao passo que a primeira parte deste documento trouxe um panorama dos marcos legais que permitiram ao Brasil avançar no provimento de água, saneamento básico e higiene à sua população, a segunda parte traz uma sistematização de iniciativas no setor de WASH no país identificadas como boas práticas.

Destacou-se iniciativas a níveis federal, estadual e municipal e classificadas dentro de quatro pilares, sendo esses: estratégias de governança; instrumentos normativos; ações estruturantes e ações estruturais. Os dados levantados evidenciam que nas últimas décadas, o país avançou em muitas frentes para melhorar os serviços de saneamento básico de qualidade à sua população, ao mesmo tempo que aumentou a cobertura destes serviços.

Dentre as experiências disponíveis do Brasil no setor de saneamento, deve-se citar a implementação de ferramentas para eficiência e eficácia na prestação de serviços; a definição de metodologias que considerem critérios técnicos e de eficiência; a melhoria da qualidade dos serviços prestados e ao mesmo tempo que promovem a inclusão social.

Os importantes avanços que o Brasil tem testemunhado nas últimas décadas na promoção e proteção do direitos das crianças, adolescentes e suas famílias, voltados para água, saneamento e higiene (WASH), ganharam interesse em todo o mundo, especialmente entre os países do Sul Global que procuram alcançar tais avanços.

É importante lembrar que, apesar dos avanços do Brasil na área de WASH, o país ainda enfrenta importantes desafios em seus esforços para alcançar a meta de universalização. Embora o Brasil tenha avançado em muitas frentes em relação à sua agenda de saneamento básico, esses desenvolvimentos tiveram diferentes níveis de impacto pelo país. Isso significa que, embora o conhecimento disponível e as boas práticas do Brasil possam beneficiar outros países, o próprio Brasil também pode se beneficiar do compartilhamento de experiências no país e do aprendizado mútuo entre as partes interessadas de diferentes regiões e setores, que atuam diretamente e indiretamente em ações pertinentes ao setor WASH.

Bibliografia

- ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. 2021. Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2021. São Paulo: ABRELPE. Disponível em: <https://abespb.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Panorama-2021-ABRELPE.pdf>
- BARROCAS, P. R. G.; FORTES, A.C. C.; KLIGERMAN, D. C. 2019. Saúde em Debate. A vigilância da qualidade da água e o papel da informação na garantia do acesso. Rio De Janeiro, v. 43, n. Especial 3, p. 20-34. BARROCAS, P. R. G.; FORTES, A. C. C.; KLIGERMAN, D. C. A vigilância da qualidade da água e o papel da informação na garantia do acesso. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 3, p. 20-34, 2019.
- BRASIL. 1986. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 8a Conferência Nacional de Saúde - Relatório Final. Brasília-DF. BRASIL. Ministério da Saúde. 8ª Conferência Nacional de Saúde - Relatório Final. Brasília, 1986.
- BRASIL. 2002 Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.
- BRASIL. 2002. Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. - 2ª edição - Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.
- BRASIL. 2016. Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União, 9 mar 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm
- BRASIL. 2020. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano Nacional de Saúde 2020-2023. Bvsms, p. 1-159. 2020.
- BRASIL. 2020. MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Plansab - Relatório de Avaliação Anual 2020. Brasília - DF: [s.n.]. 2020.
- BRASIL. 2021. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Mortalidade infantil no Brasil Boletim epidemiológico. Brasília - DF.
- BRASIL. 2021. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental. Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade- Brasília: Diário Oficial da União. 2021.
- BRASIL. 2022. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília - DF. Disponível em: <https://sinir.gov.br/>
- BRASIL. Casa Civil. Novo PAC. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/ptbr/assuntos/noticias/2024/maio/novo-pac>
- BRASIL. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Saúde - Funasa e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.349, de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União: Brasília, 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.599, de 2023. Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Diário Oficial da União: Brasília, 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.960, de 2024. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: Brasília, 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 1999.

BRASIL. Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 2007. BRASIL 2007. Decreto Nº 6.025 de 22 de janeiro de 2007. Institui o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Decreto/D6025.htm

BRASIL. Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2005. Regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, estados, municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 mar. 2005.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regula os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.600, de 2023. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União: Brasília, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.600, de 2023. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. Diário Oficial da União: Brasília, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024. Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.898, de 2024. Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. Diário Oficial da União: Brasília, 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

BRASIL. Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999. Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2005. Estabelece procedimentos para a implementação e operacionalização de políticas de saúde pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) – Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai/estrutura/dsei>

BRASIL. Ministério das Cidades. Política Nacional de Habitação. Novembro de 2004.

BRASIL. 2002. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares [recurso eletrônico] / coordenação de André Luiz Felisberto França... [et al.]. Brasília, DF: MMA, p. 209.

CIDADES SUSTENTÁVEIS. Guia de boas práticas em políticas públicas. Disponível em: https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/Guia_de_Boas_Praticas_em_Politicas_Publicas.pdf

DIEHL, E. E.; LANGDON, E. J. 2015. Transformações na Atenção à Saúde Indígena: Tensões e Negociações em um Contexto Indígena Brasileiro. Universitas Humanística, v. 80, n. 80.

DIEHL, E.; LANGDON, E. 2015. Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) compostas basicamente de médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento. Universitas Humanística, v. 80, n. 80.

UN. Resolução A/RES/64/292. 2010. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement>

UNICEF. 2016. Strategy for Water, Sanitation and Hygiene 2016-2030.

UNICEF Brasil. 2018. Bem-estar e privações múltiplas na infância e na adolescência no Brasil.